DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI - 9º DA REPUBLICA - N. 243

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE SETEMBRO DE 1897

Por ser dia de festa nacional, não se publicará amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

Acres no Poper Executive:

Decreto n. 2.552, que concede autorização a The Guardian Fire and Life
Assuran e, limited, para continuar a funccionar na Republica.

Decreto que rointogra o professor vitalicio de historia natural na Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Guerra - Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Decretos de 4 do corrente. SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 3 de corrente, la Directoria da Instrucção — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justiça, lustrucção, Contabilidade e de Sause Publica.

Ministerio da Fazenca — Expediente de 4 co corrente, da Directoria da Con-tabilidade de Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 6 do corrents — Expediente de 4 do

Ministerio da Guerra — Additamento ao expediente de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viaçon e fioras Publicas — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Fortarias e expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

TRIBENAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 6 do corrente, das Directoria do Interior e Estatistica — Requerimentos despachados, da Directoria de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS -- Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Rece-bedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas de Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO

EDITARS & ACISOS

PARTE COMMERCIAL.

Socrabaous Anosamos - Balancsie do Brazilian Bank fur Deutschland -Balanço do Banque Françoise du Brésil - Balanços da Compachia Tattersall Brazileira.

ANNUNCIES.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.552-de 19 de julho de 1897

Concode autorização a The Greenlian Fire and Life Assurance Company, Limited, para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requireu a The Guardian Fire and Life Assurance Company Limited, nevidamente representala, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Guardian Fire and Life Assurance Company, Limited, para continuar a funccionar na Republica, palendo estabelecer navas agencias nos respectivos Estados, sob as clausulas a que se referem os decretos ns. 6.448, de 30 de dezembro do 1876, e 6.501, de 1 de marco de 1877. Cionolos meses comunicatica chaix de accessor março de 1877, e ficando a mesma companhia obrig da ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 19 de julho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Martinho.

Carlos Alberto Kunhardt, traductor publico e interprete cominarcial, juramentado da praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentada a lei da Grã-Bretanha, cap. XIII do 56º anno da Rainha Victoria, contendo os estatutos formados da Companhia de Seguros Guardian Fire and Life Associace Company, Limited, escriptos em inglez, es quaes a pedido da parte traduzi litieralmente para o idioma nacional a digum e consista a colorio de contento. e dizem o seguinte, a saber:

TRADUCÇÃO

Lei da Companhia de Seguros «Guardian» (Guardian Assurance Company) de 1893

LEI AUTORIZANDO A «GUARDIAN FIRE AND LIFE ASSURANCE COMPANY» (COMPANIIIA DE SEGUROS CONTRA O FOGO E DE VIDA «GUARDIAN») A CONTAR DA DATA DO SEU REGISTRO COMO COM-PANIIIA LIMITADA, A ALTERAR A FÓRMA DA SUA CONSTITUIÇÃO SUBSTITUINDO O SEU INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO POR UM «MEMORANDUM» E ESTATUTOS PARA REVOGAR AS LEIS RELATIVAS A ESSA COMPANHIA E PARA OUTROS FINS. VINTE E NOVE DE ABRIL DE 1893.

Visto que a Guardian Fire and Life Assurance Company (a qual aqui em seguida se faz referencia como «a companhia» foi constitui la por um instrumento de constituição datado de 17 de dezembro de 1891.

E visto que pelo dito instrumento se declara:

«Que a companhia terà tres fins a saber: o de effectuar seguros contra a perda pelo fogo, o que constituirà a «secção de seguros contra o fogo» e o de effectuar seguros sobre a vida ou vidas de qualquer pessoa ou posseas e sobre a sobrevivencia e quaesquer outras eventualidades inherentes à vida, que constituirà a «secção de seguros de vida e o de conceder e adquirir tuita a escição de seguros de vida e o de conceior e adquirir annuidades, quer por vidas, ou sobre sobrevivencias, ou outra forma, e instituir pensões e outras rendas para viuvas e filhos e outras pessoas; o que constituirá a esceção de annuidades» e que esses fins podem ser extensivos tanto para todo e qualquer parte do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, como para quaesquer das suas colonias e dependencias ou outras partes além dos mares.»

E visto que pelo dito instrumento de constituição o capital da companhia foi fixado em um milhão duzentas e cincoenta e duas

mil e quinhentas libras dividido em (12.525) doze mil quinhentas e vince e cinco acções de £ 100 cada uma.

E visto que por um instrumento de constituição supplementar, datado do dia 25 de julho do 1822, o capital da companhia foi augmentado para £ 2.000.000, dividido em (20.000) vinte mil acções de £ 100 cada uma, pela creação de (7.475) sete mil quatrementa e estanta e caixos acções addiciones do £ 100 cada trocentas e setenta e cinco acções addicionaes de £ 100 cada

E visto que pela lei da Guardian Assorance Company de 1850 (a que no presente se faz referencia como « a lei de 1850 », a compunhia teve a faculdade, tanto quanto diz respeito a apolices emittidas, de accordo com essa lei, de restituir uma parte do seu capitai realizado, de demandar e ser demandada no nome de uma des consedirantes en de seu capitai realizados de demandar e ser demandada no nome de uma descripción de demandada no companya de la companya de 1850 », a companya de la com dos seus directores ou do seu secretario, e de alterar certas disposições contidas no seu instrumento de constituição e ainda

outros poleres lhe eram conferidos.

E visto que pela lei da Guardian Assurance Company de 1866 (a que no presente se faz referencea como « a lei de 1866 ») a companhia tove a ficuldade de tanto quanto diz respeito às apolices emittidas depois daquella data a restituir mais uma parte do seu capital realizado, e pela dita lei os fidei-commissarios que possuissem osaas apolices tiveram a faculdade de consentir nessa restituição e certas disposições contidas no instrumento de constituição da companhia foram alterados, e a lei da 1850 foi reformada e a companhia, e os seus directores investidos de mais poderes.

E visto que no exercicio dos poderes nesse sentido contidos no dito instrumento de constituição, a companhia de tempos a tempos, por deliberações de assembleas geraes, fez diversas novas leis, regras, regulamentos e disposições para a companhia, e re-formou alterou ou revogou diversas das leis, regras, regula-mentos e disposições existentes da companhia e na occasião em

E visto que uma cópia do projecto desta lei como foi apresen-tado no Parlamento e uma carta explicativa dos fins e designios desta lei foram enviadas a tolos os accionistas da compania, e accionistas representando (17.236) dezesete mil duzentas e trinta e seis acções d'entre um numero total de (20.000) vinte mil acções subscreveram os sous nomes em uma formal anuencia por escripto às disposições desta lei, e resposta alguma foi recebida de (174) cento e setenta e quatro accionistas representando (1.818) mil oitocentas e dezoito acções, e tres accionistas representando (203) duzentas e tres acções declararam-se neutros, e as acções restantes acham-se inscriptas nos nomes de pessoas que falleceram ou que se acham no estrangeiro ou impos-sibilitudos por molestia de tratarem de negocios.

E visto que o actual capital da companhia é de dous milhões, dividido em vinte mil acções de cem libras cada uma, acções que foram todas emittidas e acham-se realizados até a importancia de (50 £) cincoenta libras por acção, dez libras por acção tendo sido pagas pelos proprietarios, e quarenta libras por acção tendo sido creditadas aos proprietarios, dos lucros realizados pela companhia.

E visto que é de conveniencia que a companhia figue habilitada (si e quando ella for registrada sujeitas ás leis das companhias de 1862 a 1892, como uma companhia limitada por acções) a alterar a sua constituição substituindo pelo Memorandum e estatutos que se acham contidos no annexo que se segue ao presente, o referido instrumento de constituição e o instrumedto de constituição supplementar e todas as deliberações votadas no exercicio dos poderes nesse sentido contidos no dito instrumento de constituição, e as ditas leis de 1850 e 1866, e a contar da data do registro da companhia de accordo com as leis das com-panhias de 1862 a 1890 revogar as leis de 1850 e 1866 tanto quanto as mesmas acham-se revogadas por esta lei e a alterar a denominação das acções do capital da companhia e a empossar a companhia de todos os bens immoveis, e moveis que possam pertencer à companhia na data desse registro e que esti-verem em poder de qualquer pessoa ou pessoas, em fidei-com-misso pela companhia e para facultar à companhia o resti-tuir alguma parte do seu capital realizado e subdividir as suas

E visto que os intuitos supraditos não podem ser attingidos

sem a autorização do Parlamento.

Portanto, digne-se V M. querer que seja decretado e seja decretado pela Exma. Magestade da Rainha, pelo e com o aviso e consentimento dos Lords Espirituaes e Temporaes dos Communs reunidos no presente Parlamento, e pela autoridade dos mesmos, o seguinte, a saber:

1. Esta lei pode ser citada como lei da Guardian Assurance Company, de 1893.

2. Si a companhia dentro de seis mezes da promulgação desta lei se registrar de accordo com as leis das companhias de 186? a ração para esse effeito, será alterada, substituindo a contar da data desse registro pelo memorandum e estatutos que constam do annexo ao presente, o instrumento de constituição e o instrumento de constituição supplementar e todas as deliberações votadas no exercicio dos poderes contidos no dito instrumento de constituição e as ditas leis de 1850 e 1866, tanto quanto se acham pelo presente revogadas e essa alteração terá effeito sem ser confirmada a requerimento pelo tribunal que tenha jurisdicção

para expedir um mandado para líquidar a companhia.

3. Não será necessario entregar ao registrador de companhias anonymas anterior ao registro da companhia, de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1890, como uma companhia limitada por acções, qualquer cópia dos ditos instrumentos nhia limitada por acções, qualquer cópia dos ditos instrumentos de constituição ou instrumento de constituição supplementar ou deliberações ou leis de 1850 ou 1866, e o registrador certificará que a companhia acha-se incorporada de conformidade com essas leis, sem que qualquer dessas cópias lhe tenha sido entregue, porém, uma cópia desta lei impressa pelos impressores de Sua Magestade, será, si e quando a companhia requerer ser registrado de accordo com as leis das companhias de 1862 a 1890, como uma companhia limitada por acções, entregue pela companhia ao registrador de companhias anonymas e o registrador registrará o memorandum e os estatutos contidos no annexo ao presente, sem qualquer ordem ou mandato do dito tribunal e cartificará com a sua assignatura o registro do dito memorandum e estatutos, e o seu certificado constituirá prova concludente de que todos os regulamentos com respeito à substituição dente de que todos os regulamentos com respeito à substituição dos ditos instrumentos, deliberações e leis de 1850 e 1856 pelo dos ditos instrumentos, dell'ocraços e leis de 1850 e 1850 pelo dito memorandum e estatutos, foram satisfeitos e desde então (sujeitos, porém, às disposições das leis de companhias de 1862 a 1890) o dito memorandum e estatutos terão applicação à companhia pela mesma forma como si a companhia fosse uma companhia registrada, de accordo com a parte primeira da lei das companhias de 1862 com esse memorandum e estatutos, e a companhia fosse uma companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos, e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos, e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos, e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos, e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos, e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse memorandum e estatutos e a companhia de 1862 com esse e a companhia de 1862 com panhia terá todos os poderes de alterar o dito memorandum e estatutos, como si fosse assim registrada, e o dito instrumento de constituição e instrumento de constituição supplementar e as ditas deliberações deixarão de ter applicação à companhia, porém, sem prejuizo de qualquer cousa, feita ou permittida de conformidade com as mesmas.

4 (1) As ditas leis de 1850 e 1866 (a não ser e exceptuan o-se as secções aqui em seguida que nesta secção se declara não deverem ser revogados), a contar e depois de registrado o dito memorandum e os estatutos deixarão de ter applicação á com-

panhia e serão revogados, porém, sem prejuizo de qualquer cousa, feita ou permittida de accordo com as mesmas.

(2) As secções das ditas leis de 1850 e 1866 que pelo presente se declara não serem revogadas, são as seguintes secções da lei de 1850, a saber: secção 17 e o annexo a que nella se faz referencia e a serção 18 tanto quanto as ditas secções e o annexo se referem à inscripção de um apontamento dos nomes dos fidei-commissarios da companhia e as secções 19, 25, 26, 27, 23, 29 30; e tambem as secções seguintes da lei de 1866, a saber: secções 14 e 16.

(3). Todas as secções que assim se declara não serem rovo-gadas continuação a ser applicaveis á companhia como regis-trada de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1890; porém, de forma que qualquer referencia ao sello da companhía contida em qualquer dessas secções será julgada como sendo uma referencia ao sello commum da companhia de que ella se ache munida, de accordo com essas teis, e qualquer outra referencia será interpretada pela mesma forma de accordo com as exigencias da alteração havida na constituição da companhia

(4). Comtanto que as secções assim declaradas como não devendo ser revogadas continuem em vigor e efficazes sómento com relação a annuidades, casas e dependencias, terrenos, arrendamentos, successões, bens, effeitos e dinheiros a que essas secções são referentes e que na data em que a companhia esseções referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções escondidades esseções são referentes e que na data em que a companhia esseções escondidades esseções es escondidades esseções escondidades esseções es es escondidades esseções es escondidades es es escondidades esseções es escondidades tiver regitrada de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1890, estiverem em poder de fidei-commissarios para uso

1862 a 1890, estiverem em poder de fidei-commissarios para uso e beneficio da companhia.

5. Em substituição de cada acção de 100 £ do capital da companhia, possuida por um ou mais proprietarios, logo antes de ser registrada a companhia de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1890, como uma companhia limitada por acções, serão registadas no nome ou nos nomes desse proprietario ou proprietarios dez das acções de (£ 10) libras dez cada uma, em que o capital da companhia se acha dividido pelo dito memorandum de associação, e sobre cada uma dessas acções a quantia de (5 £) cinco libras, será considerada como tendo sido paga em dinheiro e essas dez acções de £ 10 (dez libras) cada uma, serão acceitas pelo proprietario ou proprietarios em cujo uma, serão acceitas pelo proprietario ou proprietarios em cujo nome ou em cujos nomes a mesma tiver sido assim registrada para todos os intuitos e fins, e representarão e substituirão essa acção de £ 100 (cem libras) e ficarão sujeitas e responsaveis pelos mesmos fidei commissos, poderes, disposições, declarações, accordos, onus, hypothecas e encargos que logo antes desse rejetavemes a serio de completa de complet accordos, onus, nypothecas e encargos que logo antes desse registro, como acima dito, affectavam a acção de £ 100 (cem libras) que ellas substituem e toda e qualquer escriptura, accordo ou outro instrumento e toda a disposição testamentaria ou de outra natureza, e toda a faculdade de dispor ou reter que affectar qualquer acção de £ 100 (cem libras) do capital da companhia tornar-se-ha effectiva com referencia ás dez acções de £ 10 (dez libras) cada uma, que substituem como si a estas nelle fizesse referencia ou si fossem affecta las pelo mesmo, em logar dessa acção de £ 100 (cem libras)

Os directores da companhia emittirão ou farão emittir certificados das acções de £ 10 (dez libras) cada um, sob as condições quanto á devolução dos certificados das acções de £ 100, prova do título e por outra fórma que elles possam julgar conve-

6. Si qualquer obrigação ou divida da, ou cousa ou direito de acção contra a companhia, em virtude de qualquer escriptura ou instrumento que for feito para o futuro, ficar em poder da companhia em forma de hypotheca ou garantia, somente ella não ficará liberada ou extincta ou incapaz de ser validada, porém todas as pessoas que tiverem qualquer interesse na mesma

porém todas as pessoas que tiverem qualquer interesse na mesma ou direito em fazel-a valer, ea companhia terá direito a todos esses interesses e direitos como si tivesse direito aos mesmos si elles estivessem em poder de um fidei-commissario da companhia em vez de estarem em poder da mesma.

7. A companhia poderá a todo o tempo e de tempos a tempos depois do registro da companhia de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1890, como companhia limitada por acções, por uma deliberação especial, dentro da significação da secção 51 da lei das companhias de 1862, e sem obter qualquer mandado do Tribunal que tenha jurisdição de liquidar a companhia sem obter o consentimento de qualquer pessoa a pão panhia sem obter o consentimento de qualquer pessoa a não ser as pessoas (si as houver) que se acham menciona os nesta secção, restituir aos possuidores de todas ou quaesquer das suas acções parte do capital realizado sobre essas acções.

Comtanto que:

1º, o capital assim restituido ficará sujeito a ser chamado de novo, em qualquer época, dos possuidores na occasião das acções, sobre as quaes essa restituição de capital foi feito; e os certificados de todas essas acções conterão no verso um aviso feito pela companhia desta responsabilidade, antes ou na época em que for feita essa restituição de capital; e

2º, o capital realizado sobre as acções da companhia existentes, loco depois de promulgada esta lei não será reduzida abaixo de (250.000 £, duzentas e cincoenta millibras, nem sem o consentimento prévio por escripto de qualquer pessoa que tenha direito a qualquer beneficio, em virtude de qualquer apolice de seguro de vida, annuidade ou dotação passada pela companhia, anteriormente ao dia 16 de julho de 1866 e em vigor na data em que for vetada essa deliberação especial abaixo de 500.000 £ (quinhentas mil libras), e que nenhuma dessas restituições será feita sem o prévio consentimento por escripto de qualquer pessoa com direito a qualquer beneficio em virtude de qualquer apolice de vida, annuidade ou dotação passada pela companhia antesdo dia 25 de janeiro de 1850 e em vigor na data em que for votada essa deliberação, especial e qualquer desses conhecimentos como acima dito, nodem ser dados por qualquer fidat. nentos, como acima dito, podem ser dados por qualquer fidel-commissario ou fidei-commissarios que forem competentes para passar quitação dinheiros segurados por qualquer dessas apolices ou pagaveis relativamente a qualquer dessas annuidades ou

dotações e não pelas disposições do instrumento de conformidade com o qual elle ou elles são fidei-commissarios impedidos de o

Uma acta de qualquer deliberação demonstrando com relação no capital da companhia as alterações feitas por qualquer dessas leliberações, a importancia do capital da companhia o numero de acções em que é dividido, e a importancia realizada sobre cada acção será registrado na repartição do Registrador de Companhias Anonymas e esse registrador a registrará sem que lhe seja apresentado qualquer mandado de qualquer tribunal confirmando a ou sem que lhe seja entregue qualquer cópia de qualquer desses mandados ou de qualquer acta approvada pelo tribunal e ao ser registrada essa acta a deliberação especial tornar se-ha effectiva.

O registrador certificará com a sua assignatura o registro dessa acta e o seu certificado constituira prova concludente de

que o capital é o que consta da acta.

8. Cousa alguma desta lei será considerada como impedindo applicação à Companhia das Leis de Companhias de Seguros de Vida, de 1872, e qualquer outra lei que possa ser votada, modifican lo-as, emquanto a companhia fizer operações de vida.

9. Nada nesta lei terá o effeito de prejudicar ou affectar os direitos dos possuidores de apolice existentes da companhia.

10. To las as despezas, gastos e custas do ou inherentes ao preparo da obtenção e votação desta lei ou outras despezas em que se incorrer relativamente à mesma, serão pagas pela Companhia como si ellas fizessem parte das despezas ordinarias da Administração da Companhia.

Annexo a que so fiz referencia na lei que precede :

Memor indum de Associação da Guardian Fire and Life Assurance Company limited (companhia de seguros contra o fogo e de vida Guardian Limitada).

- 1.º O nome da companhia é The Guardian Fire and Life Assurance Company limited companhia de seguros contra o fog) e de vida Guardian Limitada.
- 2.º A séde da companhia é e será situada na Inglaterra.
 3.º Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são :
 1º, fazer operações de seguros contra o fogo em todos os seus ramos e em combinação com elles realizará seguros contra o damno ou perda da propriedade causada pelo ou resultante do raio, granizo, temtestades, terremotos, explosões, inundações ou enchentes de agua ou outros accidentes e tambem em combinação com as operações de seguro contra o fogo fazer seguros contra damnos e perdas de qualquer pro-riedade durante o transito por terra ou por mar ou por assalto ou roubo; 2º, fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos e quer os acci-

dentes produzam morte quer damno;
3°, realizar operações de seguros de vida em tolos os seus ramos e especialmente fazer ou effectuar seguros em toda a especie pura pagamento de dinheiro em um simples pagamento nu em diversos pagamentos ou por outra, fórma sobra a morte, casamento ou nascimento ou falta de descendencia ou por chegar a determinada idade qualquer pessoa ou pessoas sujeitas ou não aos mesmos acontecendo durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas ou sobre a perda ou recuperação da capacidade precisa para contractos ou testamentario em qualquer pessoa ou pessoas ou sujeito ou sobre a occurrencia de qualquer outra contingencia ou acontecimento dependente ou que seja relativo á vida humana.

4º, ins ituir annuidades de toda a especie, quer dependentes da vida humana quer de outro modo e quer sejam perpetuos ou com prazo e que sejam immediatos quer differidos quer sejam

contingentes ou outra natureza.

5º, Contractar com arrendatarios, tomadores de dinheiro, presor, contractar com arrendatarios, tomadores de dinheiro, pres-tamistas, possuidores de annuidades e outras pessoas o estabele-mento, accumulação, provisão e pagamentos, de fundos de amortização, fundos de resgate, fundos de depreciação, fundos ede renovação, fundos de dotação e quaesquer outros fundos especiaes e isto quer em razão de uma quantia por inteiro, ou de um premio annual ou por outra fórma e em geral nos termos e condições que possam ser convencionados; 6º, comprar e negociar em interesses reversiveis absolutos ou

contingentes e heranças por vida, quer determinaveis quer não

contingentes e neranças por vida, quer determinaveis quer não em propriedades de toda a especie e adquirir ou extinguir por compra ou renuncia qualquer apolice, garantia ou obrigação emittida pela companhia;

7º, re-segurar ou contra-segurar todos ou quaesquer riscos ou acceitar toda a especie de seguro ou contra-seguro que tenha relação com quaequer dos supraditos negocios;

- 8, dar a qualquer classe ou secção daquelles que tentam seguro ou qualque: outro negocio com a companhia, quaesquer direitos sobre ou em relação a qualquer fun lo ou fundos ou um direito de participar dos lucros da companhia, ou nos lucros de qu'ilquer ramo particular do seu negocio, ou quaesquer outros previlegios, vantagens ou beneficios especiaes;
- 9°, comprar ou por outra forma adquirir e emprehender toda e qualquer parte do negocio, propriedade e responsabilidade de qualquer possoa ou companhia que exerça ou que se a formada para exercer em qualquer parte do mundo os negocios ou operações que esta companhia está autorizada a realizar;

10, vender a empreza o activo ou qualquer parte do activo di companhia a qualquer pessoa ou companhia, pelo preço que a companhia possa julgar conveniente e especialmente por acções, titulos (debentures) ou obrigações de qualquer companhia que tenha fins em tulo ou em parte identicos aos desta companhia.

11, fazer fusão e entrar em quaesquer accordos para a divisão de lucros, união de interesses, negocio conjuncto, concessão ou cooperação reciproca com qualquer pessoa ou companhia que exerça ou que esteja interessada em qualquer dos panna que exerça ou que esteja interessara em quanquer dos negocios ou transacções que esta companhia está autorizada a exercer e tomor ou por outra fórma adquirir e possuir acções ou fundo ou títulos e dar subsi lios ou por outra fórma prestar auxilio a qualquer dessas pessoas ou companhias e vender, conservar, reemitir com ou sem garantia ou por outra fórma negociar com essas acções, fundo ou títulos e gerir ou fiscalizar entre parte de garantia ou fiscalizar con essas acções, fundo ou títulos e gerir ou fiscalizar esta parte de garantia ou fiscalizar en ou tomar parte da gerencia ou fiscalização do negocio de qual-

quer dessas pessoas ou companhias e agir como agentes ou fidei-commissarios de qualquer dessas companhias;

12, procurar fazer registrar ou reconhecer a companhia em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro e fazer quaesquer collocações ou depositos e satisfazer quaesquer condições necessarias ou convenientes para habilitar a companhia a fazer

necessarias ou convenientes para habilitar a companhia a fazer operações em qualquer puiz, Estado ou logar no estrangeiro e estabelecer companhias locaes constituidas de conformidado com as leis locaes para o fim de realizar qualquer dos negocios que esta companhia está autorizada a fazer;

13, pagar pensões e dar gratificações a empregados e exempregados e outras pessoas que estejam em relação com a companhia ou que della dependem ou subscrever ou garantir dinheiro para qualquer objecto de caridade, beneficencia ou outro objecto publico que seja em proveito da companhia;

14, comprar, tomar de arrendamento, ou em troca, alugar oupor outra fórma adquirir quesquer proprietade immovel ou movel em qualquer parte do mundo, necessaria ou conveniente com referencia a quaesquer dos fins da companhia;

com referencia a quaesquer dos fins da companhia;

15, levantar ou construir quaesquer escriptorios ou edificios que sejam necessarios ou convenientes, com relação a quaes-

quer dos fins da companhia:

16, vender, melhorar, gerir, desenvolver, arrendar, permutar, desoner ir, hypothecar, dispor de fazer produzir ou por outra forma negociar com todos em qualquer parte das propriedades e direitos da companhia ; 17. empregar e negociar com os dinheiros da companhia que

não forem de immediata necessidade, com ou sobre bens immoveis ou moveis e pela maneira que de tempos a tempos se de-

18, emprestar, depositar ou adiantar dinheiros, titulos de garantia e propriedade a e com as pessoas e nos termos que parecam convenientes.

19, levantar ou contrahir emprestimo ou garantir o pag i-mento de dinheiro pela forma e nos termos que possam ser julgados convenientes

gados convenientes;
20. saccar, acceitar, endossar, descontar, passar e emittir de cambio, notas promissorias, obrigações lettras, conhecimentos e outros títulos ou garantias negociaveis ou transferiveis;
21, pagar, satisfazer, ou comprometter quaesquer reclamações feitas contra a companhia que lhe pareça conveniente pagar, satisfazer ou comprometter, embora as mesmas não sejam validas em direito.

22, fazer to las ou quaesquer das cousas supraditas em qualquer parte do mundo e que como principaes agentes, fidei-com-missarios ou por outro modo e quer só quer conjunctamente com outros e quer por ou por invermelio de agentes—filei-com-missario ou por outra forma;

23, fizer todos as outras cousas que sejam incidentes ou con-ducentes á consecução dos fins supra e de modo que a palavra companhia, nesta clausula, serà considerada como incluindo qual-

quer sociedade ou outro corpo de pessoas quer incorporadas quer não incorporadas no Reino Unido, quer em outra parte.

4, a responsabilidade dos accionistas é limitada.

5, o capital da companhia é de dous milhões de libras sterlinas, dividi las em duzentas mil acções de (£ 10) libras dez cada uma sobre cada uma das quaes foi realizada e constitución. uma, sobre cada uma das quaes foi realizada a quantia de £5 (750.000 libras, parte desse capital realizado tendo sido pagas dos lu ros não repartidos accumulados pela companhia e a restituir-se sob certas con lições com faculdade para augmentar o capital e para emittir novas acides creadas por occasido de qualquer augmento com quaesquer direitos e privilegios, de preferencia, quilificação especiaes ou ampliados a ellas inhorentes.

Estatutos da The «Guordian Fire and Life Assurance Company Limited. Companhia de Seg tros contro o fogo e de vida «Guar-dian » Limitada.»

PRELIMINARES

As notas à margem do presente não affectarão a sua construcção a menos que haja alguma cousa no assumpto ou conteúdo que for contradictoria.

«A companhia» significa—The Guardian Fire and Life Assurance Company limited.

«Proprietario»—Significa um accionista registrado na época da companhia.

«Fundo dos proprietarios»—Significa o capital da companhia na occasião.

-Significa acções do fundo dos proprietarios. «Accões»-

«Assembléa geral»—Significa uma assembléa geral da com-panhia, tanto ordinaria como extraordinaria.

«Assembléa ordinaria» e «assembléa extraordinaria»—Significam respectivamente uma assembléa geral ordinaria e uma

assemblea geral extraordinaria da companhia.
«Deliberação especial» — Significa uma deliberação especial dentro da definição da secção cincoenta um da lei de companhias de 1862, que dispõe que uma deliberação votada por uma companhia, de accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo tede vor que alla for actual esta para maioria de accordo accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo accordo com esta lei, será considerada como sendo accordo especial toda vez que ella for votada por uma maioria de nunca menos de tres quartas partes dos accionistas da companhia, na occasião que tenham o direito de votar de conformidade com os regulamentos da companhia, que possam achar-se presentes pessoalmente ou representadas por procurador, nos casos em que pelos regulamentos da companhia se admittam procuradores em qualquer assembléa geral da qual seja devidamente dado aviso. especificando a intenção de propôr essa deliberação e confirmado por uma maioria desses accionistas na occasião, que tenham o direito de votar, de conformidade com os regulamentos da companhia que estejam passoalmente presentes ou representados por procuradores em uma assembléa geral subsequente da qual seja dado devido aviso e reunida dentro em um intervallo de não menos de quatorze dias nem de mais de um mez da data da assembléa em que essa deliberação foi primeiramente votada. Em qualquer assembléa mencionada nesta secção, a menos que seja requerida uma votação nominal por, pelo menos cinco accionistas, uma declaração do presidente de que a deliberação massou, será considerada como prova concludente do facto sem

passon, será considerada como prova concludente do facto sem prova do numero ou da proporção dos votos apurados em favor

ou contra a mesma.

O aviso de qualquer assembléa para os fins desta socção será considerado como tendo sido devidamente dado, e a assembléa ter sido devidamente reunida, todas as vezes que esse aviso tiver sido dado, e a assembléa reunida pela maneira prescripta pelos regulamentos da companhia.

Para computar a maioria, de accordo com esta secção, quando for requerida uma votação nominal, far-se ha referencia ao numero de votos a que cada accionista tem direito pelos regula-

mentos da companhia.

«Os directores» — Significa os directores da companhia na occasião.

O «escriptorio» significa a séde da companhia na occasião. O «registro» significa o registro de accionistas que será escripturado de accordo com a secção 25 da Lei de Companhias, de 1862.

«Mez» significa mez de calendario.

«l'or escripto» significa escripto ou impresso ou parte escripto e parte impresso.

As palavras significando sómente o numero singular incluem o numero plural e vice-versa.

As palavras significando sómente o genero masculino, incluem

o genero feminino.

As palavras significando pessoas incluem corporações.

2. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro annexo á loi das companhias, de 1862, não terão applicação á compa-

nhia.

ACCÕES

3. Fundo algum da companhia será empregado na compra de,

ou emprestado sobre acções da companhia.

4. Si pelas condições da distribuição de qualquer acção toda ou parte da sua importancia for pagavel por prestações, cada nma dessas prestações, uma vez devida, será paga á companhia pelo dono da acção.

5. Os co-proprietarios de uma acção serão quer conjuncta quer separadamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas dividas com relação a essa acção.

6. A companhia terá o direito de tratar o proprietario registrado de qualquer acção como dono absoluto da mesma e por conseguinte não sorá obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou de outra especie ou interesse nessa acção por parte de qualquer outra pessoa, salvo como se acha aqui disposto.

CERTIFICADOS

7. Os certificados de titulo a acções serão emittidos com o sello da companhia, assignados por um director e rubricados pelo secretario ou alguma outra pessoa nomeada pelos directores.

8. Todo o proprietario terá direito a um certificado das acções

registradas no seu nome.

Todo o certificado de acções mencionará o numero de acções relativamente às quaes è emittido e a importancia realizada

sobre ellas.

9. Si qualquer certificado se damnificar ou desfigurar, então, apresentando o aos directores, estes poderño ordenar que ello seja cancellado e poderño emittir um certificado novo no seu logar e no caso de so perder ou destruir qualquer certificado, então à vista de prova. A satisfação dos directores e mediante a indemnização que os directores possam julgar adequado, será

passado um novo certificado em seu logar ao proprietario com

passado um novo certificado em seu logar ao proprietario com direito a esse certificad o prido ou destruido. 10. Per todo o certificado possuido, segundo a clausula que precede, se pagará a companhia a quantia de um shilling ou a quantia inferior, que es directores determinem. 11. Os certificados de acções registrados nos nomes de dous

ou mais proprietarios serão entregues ao proprietario cajo nome estiver em primeiro logar no registro.

12. Os directores poderão, de tempos a tempos, fazer sos proprietaries as chamadas que possam entender convenientes, relativas aos dinheiros por pagar sobre as acções por elles pessuides respectivamente e cada proprietario pagara a importancia de toda a chamada assim feita a pessoa e na esoca e no loger desi-

gnado pelos directores.

13. Se considerará ter sido feita uma chamada na época em que a deliberação dos directores, autorizando a, foi approvada.

14. Nenhuma chamada excederá de 25 %... do valor nominal de uma acção, ou será devi la dentro em dous mezes depois de

ter sido paga a chamada procedente. 15. Dar-se-ha um avisa de 14 dias de qualquer chamada, es-pecificando a época e o logar do pagamonto e a quem se deverá

pecincando a epoca e o logar do pagamento e a quem se devera pagar essa chamada.

16. Si a quantia pagavel com relação a qualquer chamada ou prestação não for paga, no ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o proprietario da aceão, com relação à qual a chamada tiver sido feita ou a prestação for devida, pagará juros sobre a mesma a contar do dia marcado para o seu pagamento até o dia em que for effectivamente pago à razão de (£ 5) cinco libras por cento ao anno ou a qualquer outra taxa que os directores possam deferminar. ctores possam determinar.

COMMISSO

17. Si qualquer proprietario deixar de pagar qualques chamada ou prestação no ou antes do dia marcado para o seu pagamento, os directores poderão a todo o tempo posterior sente em quanto a chamada ou prestação estiver por pagar. expedir um aviso ao proprietario reclamando que a pagae assem como quaesquer juros que tambe a tonha nacerescido e todos os gastos em que a companhi i tenha incorrido, em razão dessa falta de pagamento.

18: O aviso marcará um dia (não sende menos de 14 dias antes da data do aviso), e um logar ou logares em que esta chamada ou prestação e esses juros e gastos como acima dito te-

nham de ser pagos.

O aviso também declarará que no caso de falta de pogamento no ou antes da época e no logar ou em um dos logares designados as acções em relação às quaes a chamada foi feita ou a pre-

stação estiver por pagar, ficarão sujeitas a cahir em commisso.

19. Si os requisitos de qualquer desses avinos, como acima dito, não forem satisfeitos quaesquer acções em relação ás quaes esse aviso tiver sido dado, em qualquer época desde então antes do pagamento do tofas as chamadas ou prestações, juro e gastos, dividas com relação as mesmas, poderão ser declarada catidade em commisso pos uma dalibação dos directores caracteristas em commissos pos que dalibação dos directores caracteristas em commissos pos que dalibação dos directores caracteristas em commissos pos que dalibação dos directores caracteristas de commissos em com commissos em com commissos em commissos em commissos em commi hidas em commisso, por uma deliberação dos directores para

Esse commisso abrangerà tolles es dividendes annunciades

com relação às acções cahidas em commisso e que não tenham sido effectivamente pagos antes do commisso. 20. Quando qualquer acção tenha assim cahido em commisso, dar-se-ha aviso da deliberação ao proprietarso em cujo nome ella estava anteriormente ao commisso e immediatamente se fará no registro uma declaração do commisso com a sua data.

21. Qualquer acção assim calda em commisso será considerada como propriedade da compunha e os directores poderão vender, ou torner a distribuir ou por outea forma despor da mesma, pela mesma maneira que en ender conveniente.

22. Os directores poderão em qualquer época, antes que qualquer acção, assim cahida em commisso, fenha sido vendida, distribuida de novo, ou que della se tenha disposto, annullar o sou

commisso, sob as condições que julgarem conveniente.

23. Qualquer propri tario cujas dações tanham cahido em commisso ficará obrigado, não obstante, a pagar e pagará sem demora à compunhia toles as chanadas, prestações, juros e despezas, dovidas sobre ou em relação a essus acções, na época do commisso, juntamente com os juros sobre a mesma, a contar da época do commisso até pagamento a (5 %), elnos por cento ao anno e os directores poderão obrigar ao seu pagamento, si o entendende contendende apprendente. tenderem conveniente.

DIREITO DE RETENÇÃO

24. A companhia terá um primeiro direito de refenção sobre fedas as acções (a não ser as acções integralizadas) registradas no nome de qualquer proprietario ou proprietarios, pelas responsabilidades delle ou delles para com a companhia separada ou conjunctamente com qualquer outra pessoa quer o prazo da sua liberação tenha expirado, quer não.

Este direito de refenção será extensivo a todos os dividendos de tempos a tempos declarados em relação a essas acções porém.

não será extensiva a acções possuidas por qualquer proprietario ou proprietarios conjunctamente com outres que não tenham

responsabilidades para com a companhia.

O registro de uma transferencia de accões importará, não obstante uma desistencia do direito de retenção da companhia

sobre essas accões

25. No intuito de fazer valer esse direito de retenção, os directores podem vender as acções sujeitas ao mesmo pela forma que entenderem conveniente, porem não se fara venda alguma sem que tenha chegado a época como acima diso e sem que se sem que tenha chegado a epoca como acima dico e sem que se tenha dado aviso por escripto ao proprietario dessas acções da intenção de vendel-as e tendo elle deixado de satisfazer essas responsabilidades dentro em sete dia i depois desse aviso.

26. O producto liquido dessa venda será applicado á satisfação dessas responsabilidades e o excelente (si o houver) será pago a

esse proprietario.

esse proprietario.

27. Ao fazer-se qualquer venda lepois de declarado o commisso ou para fazer valer um direito de retenção, os directores poderão fazer inscrever o nome do conpra for no registro em relação às acções vendidas e o comprador nada terá que ver com a regularidade dos actos praticados ou com a applicação do dinheiro da compra e depois que o seu nome tenha sido inscripto no registro, a validade da venda não será impugnada por pessoa alguma e o recurso de qualquer passoa prajudiçada pola venda. alguma e o recurso de qualquer pessos prejudicada pela venda consistira sómento por damno, e contra a companhia, exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

28. A transferencia de qualquer acção será feita por do-cumento, pela fórma commum usual ou tão aproximadamente quanto as circumstancias admittirem que seja passado pelo trans-ferente e o transferido e o transferente será tido como permanecendo possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro com relação á mesma.

29. Os directores poderão recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tenha o direito de retenção e no caso de acções não integralizadas, poderão recusar registrar uma transferencia a um transferido que não for de sua approvação.

30. Todo o documento de transferencia será deixado no escri-

ptorio para seu registro acompanhado do certificado das acções que tiverem de ser transferidas e de qualquer outra proya

que a companhia possa exigir para provar o titulo de transferente ou o seu direito de transferir as acções.

31. Todos os documentos de transferencia que forem registrados serão registrados pela companhia, porém, qualquer documento de transferencia que os directores se recusarem a respeito será devolvido, a pedido, á pessoa que o depositar.

32. Um emolumento não excedendo de cinco shillings poderá ser cobrado, por transferencia e será pago, si os directores o

exigirem.

33. Os livros de transferencia e o registro dos proprietarios derão ficar encerrados durante epoca não excedendo ao todo de 30 dias em cada anno, que os directores julgarem conve-

34. Os executores testamenteiros ou administradores de um proprietario fallecido que não seja um de diversos possuidores conjuntos serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo algum direito de negociar com as acções registradas no nome desse proprietario e no caso de morte de um ou mais de um co proprietario de uma acção registrada o proprietario sobrevivente será a unica pessoa reconhecida pela Companhia como tendo qualquer titulo a essa acção ou nella tenha qual-

quer interesse.

35. Qualquer pessoa que vier a ter interesse em acções em consequencia do fallecimento ou quebra de qualquer proprietario, apresentando à prova do seu direito que os directores julgarem sufficiente e sujeito aos regulamentos sobre transferencias aqui anteriormente contidos, podera transferir essas acções para si proprio ou para qualquer outra pessoa e até que essa pessoa tenha transferido essas acções, não se pagará dividendo sobre ellas a menos que seja por outra forma ordenado pelos directores e essa pessoa não tera direito de especie alguma (a não ser o direito do transferencia) com relação as mesmas. ser o direito de transferencia) com relação as mesmas.

AUGMENTO E REDUÇÇÃO DO CAPITAL

- 33. A companhia poderá de tempos a tempos por deliberação especial augmentar o capital pela creação de novas acções da importancia que se julgar conveniente.
- 37. As novas acções serão emittidas sob os termos e condições e com os direitos e privilegios a ella annexos que forem determinados pela deliberação especial que as crear e se não houver determinação nesse sentido, segundo os directores o determinarem e principalmente essas acções serão emittidas com um direito de preferencia ou de qualificação quer quanto a dividendos quer na distribuição do activo da companhia ou ambas as cousas ou com um direito especial ou sem direito a votar.
- 38. Si em qualquer época em razão da emissão de acções preferencias ou por outra causa, o capital for dividido em differentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e previlegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que se proponha contra-ctar r presentando essa classe co utanto que esse accordo seja ratifica lo por escripto pelos donos de duas terças partes, pelo menos das acções dessa classe.

39. A companhia podera antes da emissão de quaesquer novas accoes determinar que as mesmas ou algumas dellas sejam offerecidas em primeiro logar a todos os proprietarios de então, na proporção do capital possuido por elles ou fazer quaesquer ouproporção do capital possuido por elles ou fazer quaesquer outras disposições quanto à emissão ou distribuição das novas acções, porém, na falta dessa determinação ou tanto quanto ellas não possam chegale, poder se-ha dispor das novas acções como si ellas fizessem parte das acções do capital original.

40. Excepto tanto quanto por outra forma disposto pelas condições da e nissão ou pelo presente, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado como parte do capital original a estará sujeito de disposições no presente los

capital original e estará sujeito ás disposições no presente contidas com referencia ao pagamento de chamadas e prestações commisso direito de retenção transferencia e transmissão e por outra forma.

41. A companhia de tempos a tempos por uma deliberação especial sujeita ás disposições da lei da Guardian Assurance especial sujeita as disposições da lei da Guardian Assurance Company (Companhia de Seguiros Guardian) de 1893 pode devolver aos proprietarios qualquer somma do capital realizado sobre as suas acções, e também sujeito a confirmação pelo Tribunal de accordo com as disposições das leis das companhias de 1862 a 1890, reduzir o seu capital, resgatando capital ou annullando capital que tenha sido perdido ou não estiver representado por bens disponíveis do activo ou reduzindo a responsabilidade sobre as accordo com poutro altredo por seguindo se interestado por leas accordos que por outro altredo accordo se interestado por leas accordos que por outro altredo accordos se interestado por leas accordos que por outro altredo accordos se interestados por la conseguida de seguindo accordo se interestado por leas companhias de capital con capital que estado por la conseguida de seguindo accordo se interestado por la conseguida de seguindo accordo com se conseguida de capital con capital que estado por la conseguida de capital con capital que estado por la capital con capital que estado por la capital con capital que estado por capi

tado por bens disponíveis do activo ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções ou por outro imodo, segundo se julgar conveniente e o capital poderá ser resgatado sobre a base de que possa ser chamado outra vez ou de outro modo.

42. A companhia poderá em qualquer época, por deliberação especial, subdividir ou consolidar as suas acções ou quaesquer dellas, e a deliberação especial pela qual qualquer acção for subdividida poderá determinar que entre os possuidores das acções resultantes desta subdivisão uma ou mais dessas acções terão uma preferencia sobre as outras em dividendos, na distriterão uma preferencia sobre as outras em dividendos, na distribuição do activo da companhia e nos votos conferidos ao pos-suidor ou possuidores das mesmas, ou em quaesquer desses assumptos.

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMO

43. Os directores, de tempos a tempos, poderão à sua des crição levantar ou contrahir qualquer emprestimo de dinheiro para os fins da companhia, porém de fórma que à importancia a qualquer tempo devida não excederá, sem a sancção de uma assemblea geral, à importancia do capital não pago.

Não obstante, nenhum prestamista ou outra pessoa que tiver negocios com a companhia terá o direito de ver ou averiguar si conte limito de chaparada.

este limite é observado.

44. Os directores poderão garantir o reembolso desse dinheiro pela maneira e nos termos e condições a todos os respeitos que possam julgar conveniente

ASSEMBLÉAS GERAES

45. A primeira assembléa geral ordinaria terá logar na época

(não sendo mais de quatro mezes depois do registro da Companhia) e no logar que os directores determinarem.

46. Uma assembléa geral ordinaria terá logar uma vez por anno, no anno de 1893 e em cada anno subsequente na época e no logar que for determinado pela Companhia em assembléa geral e si nenhuma outra época ou logar for designado, no escri-

geral e si nennuma outra epoca ou logar for designado, no escriptorio na época não mais tarde que a primeira quarta-feira do mez de junho que possa ser determinada pelos directores.

47. Os directores poderão convocar todas as vezes que o julgarem conveniente e sendo requerido por escripto por tres directores ou por 10 proprietarios, pelo menos; possuindo ao todo acções na importancia, pelo menos da centesima parte do capital da Companhia convocarão uma assemblea geral extraordinaria.

48. Qualquer desses requerimentos especificará o fim da reunião requerida e será assignado pelos directores ou proprietarios que o fizerem e será depositado no escriptorio. Elle poderá consistir em diversos documentos de igual forma

cada um delles assignado por um ou mais requerentes.

A assemblea deve ser convocada para os fins especificados no

requerimento e si fôr convocada de outro modo do que pelos di-

49. No caso em que os directores 10 dias depois desse deposito deixarem de convocar uma assembléa geral extraordinaria que tiver de reunir-se dentro em 28 dias depois desse deposito, os requerentes ou quaesquer outros proprietarios possuindo igual numero de acções poderão elles proprios convocar uma assembléa geral que deverá ter logar dentro em seis semanas depois desse deposito.

50. Dar-se-ha a cada proprietario, por carta ou circular um aviso de sete dias completos designando o logar, dia e hora da assembléa geral e, no caso de tratar-se de um assumpto especial

a natureza desse assumpto.

51. A omissão accidental de dar-se este aviso a qualquer proprietario não invalidará qualquer deliberação tomada em qualquer dessas assembléas geraes.

ACTAS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

52. O assumpto a tratar-se em uma assembléa geral ordinaria que não seja a primeira assembléa geral ordinaria será receber eltomar em consideração as contas, balancetes e relatorios dos

directores e dos fiscaes, eleger directores e fiscaes, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros assumptos que por estes estatutos devam ser tratados em uma assembléa geral e qualquer assumpto que for submettido a consideração pela informação dos directores dada com o aviso convocando essa assembléa. Quaesquer outros assumptos de que se tratar em uma assembléa

geral ordinaria e quaesquer outros assumptos de que se tratar em uma assembléa geral extraordinaria serão considerados espe-ciaes e nenhum assumpto especial será tratado em uma assem-bléa geral a menos que se dê aos accionistas um aviso de sete dias completos da intenção de se tratar dos mesmos.

53. Vinte accionista, com o direito de votar pessoalmente, presentes constituirão um quorum para uma assembléa geral e em qualquer dessas assembléas não se tratará de assumpto algusem que esteja presente o quorum requerido ao principiar-

tratar do assumpto. 54. O presidente, ou na sua ausencia o vice-presidente dos directores ou na ausencia de ambos, um director que será nomeado pela maioria dos directores presentes, terá o direito de tomar a presidencia em qualquer assembléa geral.

Si nenhum director se achar presente dentro de 15 minutos, depois da hora marcada para ter logar a assembléa, ou si todos os directores presentes se recusarem a presidir, então os pro-prietarios de acções presentes escolherão um de entre si para presidente.

55. Si dentro de meia hora, da hora marcada para terlogar uma assembléa geral não estiver presente quorum, a assembléa, si tiver sido convocada a requerimento como acima se declara, será dissolvida porem, em qualquer outro caso ficará, ainda para o mesmo dia da semana seguinte na mesma hora e logar e si então não se achar presente quorum os proprietarios presentes formarão quorum e poderão tratar de qualquer assumpto ordinaria para o qual a assembléa foi convocada, porém, não de qualquer assumpto especial.

56. Toda a questão submettida a uma assembléa geral será decidida; em primeiro logar por votação symbolica e no caso de

empate de votos, tanto no caso de votação symbolica como em votação nominal o presidente terá um voto decisivo além dos votos a que tiver direito como proprietario.

57. Em qualquer assembléa geral, a menos que seja requerida votação nominal por 10 ou mais proprietarios que possuam entre todos pelo menos 500 acções, uma declaração feita pelo presidente de area uma deliberação pessou en file apenda pelo pelo menos formas de la companya de presidente de que uma deliberação passou ou foi approvada por uma majoria especial ou foi rejeitada ou não approva a por uma maioria especial e uma nota nesse sentido foi lançada na acta das actas da companhia, será nata concludente do facto, sem necessidade de prova do numero ou proporção dos votos apurados a favor ou contra a dita deliberação.

53. O presidente de uma assembléa geral polerá, com o consentimento da assembléa, adiar a mesma de uma época para outra ou de um logar para outro, porém não se tratará de assumpto algum em qualquer assembléa adiada que não seja o assumpto deixado por concluir na assembléa cujo adiamento

teve legar.
59. Si for requerida em uma assembléa geral uma votação nominal como acima dito, ella será tomada pela fórma e na época e no logar que o presidente da assembléa designar, e tanto immediatamente como depois de um intervallo ou adiamento ou por outra forma, e o resultado da votação nominal será considerado como sendo a deliberação da assemble, geral na qual foi exigida a votação nominal.

60. Toda a votação nominal, devidamente requerida na eleição de um presidente de uma assembléa geral ou em qualquer questão de adiamento, será realizada na assembléa e sem adia-

- mento.
 61. O pedido de votação nominal não impedirá a continuação de uma assembléa geral para se tratar de assumpto que não seja a questão sobre a qual se requer a votação nominal.
- 62. Lavrar-se-hão actas em um livro das actas e deliberações de toda e qualquer assembléa geral e que serão assignadas pelo presidente dessa assembléa, e si forem assignados por elle ou por qualquer outro director serão acceitos como prova prima facie das materias expressas nessas actas.

VOTOS DOS PROPRIETARIOS DE ACÇÕES

63. Um proprietario que possuir 20 acções e menos de 50 acções terá direito a um voto e o que possuir 50 acções e menos de 100 acções terá direito a dous votos e o proprietario que possuir 100 acções ou maior numero terá direito a tres votos pelas primeiras 100 acções e um voto addicional por cada 100 acções completas subsequentes.

Um proprietario que possuir menos de 20 acções não terá direito à voto algum.

- 64. Qualquer um dos proprietarios conjunctos de acções poderá votar em qualquer assembléa geral com relação a essas acções como si elle fosse o unico com direito ás mesmas, e si estiver presente mais de um desses proprietarios conjunctos em qual-quer assembléa geral, aquelle dos proprietarios cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro com relação a essas acções será o unico com direito a votar.
- 65. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente, quer por procuração.

66. O instrumento de nomeação de um procurador será por escripto revestido da assignatura do constituinte ou do seu procurador, ou si esse constituinte for uma corporação serà revestido do seu sello commum.

Pessoa alguma que não seja proprietario de acções e com o direito de votar, será nomeado procurador.

67. O instrumento de nomeação de procurador e tambem a procuração sí a houver, em virtude da qual elle for assignado, será depositado no escriptorio nunca menor de 48 horas, antes de dia morado para reprista a assambla garal em curo de compositorio procuração de para compositorio nunca menor de 48 horas, antes de dia morado para reprista a assambla garal em curo de compositorio nunca menor de 48 horas, antes de dia morado para compositorio nunca menor de 28 horas, antes de dia morado para compositorio nunca menor de 28 horas, antes de dia compositorio nunca menor de 28 horas de dia compositorio de dia composit da dia marcado para reunir-se a assembléa geral em que a pessoa nomeada nesse instrumento tencionar votar, porém nenhum instrumento de nomeação de procurador será válido depois de expirado 12 mezes da data do seu outorgamento.

68. Um voto dado de acordo com os termos de um instru-

mento de procuração será válido, embora tenha fallecido antes o constituinte ou apezar de prévia revogação da procuração ou da transferencia da acção com relação a qual se dá o voto, a menos que se tenha recebido noticia, por escripto, no escriptorio, da morte, revogação ou transferencia antes da assembléa geral em que esso voto teria de ser dado.

69. Todo o documento de procuração, quer para uma assembléa geral determinada, quer para outra qualquer, tanto quanto apparente em a circumentação, será redigido pela sequinte.

o permittem as circumstancias, será redigido pela seguinte

A Guardian Fire and Life Assurance Company, limited.

Eu....de....no condado de.....sendo accionista
da Guardian Fire and Life Assurance Company, limited.

Eu......de......no Condado de......sendo accionista da Guardian Pire and Life Assurance Company, limited, pelo presente nomeio...... de..... ou na sua falta..... de..... ou na sua falta..... de..... como meu procurador para votar por mim e como meu representante na assembléa geral ordinario (ou extraordinaria) da companhia, que deverá ter logar no dia.....de.....e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que assigno o presente no dia...de.. 70. Nenhum propriétario de acções terá direito a estar pre sente ou votar quer pessoalmente, quer por procuração, quer como procurador de outro proprietario, em qualquer assemblé: geral ou em qualquer votação nominal ou ser contado para um

gerai du miquante vocasa in qualquer para quarum, emquanto for devida ou pagavel à companhia qualquer chamada ou outra somma relativa a qualquer das acções do dito proprietario.

DIRECTORES

71. Até que seja por outra forma determinado pela companhia o numero dos directores não será inferior a dez nem supe-

rior a 20.

72. Os directores actuaes são os Srs. Henry Bonham Carter, William Hill Dawdson, Charles Frederic Devas, Granville Frederick Richard Farqulvar, Alban George Henry Gibb, M. P. James Goodson, John James Hamilton, Richard Musgrave Harvey, Evelyn Hubbard John Hunter, George Lake, Beamont William Lubbock, John Beddulph Martin, Henry John Norman, David Powell, Augustus Prevost, Rolerick Pryor e John Gilbert Talbot, M. P.

73. Todo o director será varão e a habilitação de todo o director será possuir por sua propria conta 250 acções.

74. Os directores terão direito aos fundos da companhia, a companhia.

companhia.

remuneração que de tempos a tempos for determinada pela 75. Os directores que continuarem poderão exercer o cargo,

não obstante qualquer vaga no seu seio. 76. O cargo de director ficará vago:

a) si acceitar ou exercer qualquer cargo sujeito à companhia, a não ser o de director inspector

b) si vier a fallir ou suspender pagamentos, ou fizer composição com os seus credores;

c) si se descobrir que é fanatico ou si vier a ficar louco;
d) si deixar de possuir a quantidade de acções requerida para
habilital-o para exercer o cargo;
e) si sem consentimento dos directores estiver ausente du-

rante seis mezes consecutives das reuniões dos directores;

f) si elle resignar o cargo por aviso por escripto, à companhia;

g) si for requerido por escripto pelos seus collegas directores que elle renuncie;

h) si elle occupar qualquer cargo ou logar de nomeação, quer honorario, quer de outra natureza em qualquer outra companhia, sociedade ou instituição estabelecida ou a estabelecer se para effectuar e effectivamente exercendo o negocio de negocio de seguros contra o fogo ou de vida.

77. Nenhum director ficará incompatibilizado para o seu cargo pelo facto de contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador ou por outra maneira, nem esse contracto ou qualquer contracto ou accordo celebrado pela ou por conta da companhia, em que qualquer director for por qualquer fórma interessado, será aunullavel, nem qualquer director que assim contractar ou estiver interessado será obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado com qualquer desses contractos ou accordo, em razão de occupar esse director esse cargo ou da relação fiduciaria por elle estabelecida, porem, a natureza do seu interesse deverá ser revelada por elle na reunião dos directores em que o contracto ou accordo celebrado, si

o seu interesse existir então, ou em outro qualquer caso na primeira reunião dos directores depois de ter adquirido o seu in-

Comtanto que no entanto director algum votará como director em qualquer contracto ou accordo em que esteja interessado como acima dito; e si elle votar, o seu voto não será contado, porém a companhia poderá, em qualquer época, em assembléa geral, modificar ou suspender esta disposição na parte que entender.

TERMO DE DIRECTORES

78. Na segunda assembléa geral ordinaria que terá logar no anno de 1893 e em qualquer assembléa geral ordinaria successivas um terço dos directores, ou si o uumero não for um multiplo de tres, então o numero mais approximado, porém não excedendo a tres, retirar se-ha do cargo um director, que se retirar conservar-se-ha no cargo até a terminação ou adiamento da assembléa em que o seu successor for eleito.

79. A terça parte ou o outro numero mais approximado a retirar-se consistirá de um director casualmente eleito em virtude da clausula 81 e daquelles que se tiverem conservado por

mais tempo no cargo. Havendo dous ou mais que tenham estado no cargo por igual espaço de tempo, o director a retirar-se, na falta de convenção,

será designado pela sorte.

O espaço de tempo durante o qual o director tiver occupado o cargo será contado da sua ultima eleição, em que elle tinha

préviamente deixado vago o cargo.

Um director que se retirar podera ser reeleito.

80. A companhia em qualquer assembléa geral ordinaria, em que quaesquer directores se retirarem pela maneira acima dita, preenchera os cargos vagos, elegendo um numero identico de

preenchera os cargos vagos, elegendo um numero identico de pessoas para serem directores e poderá preencher quaesquer outras vagas e completar o numero de directores a um numero não excedente a vinte, conforme a companhia determinar.

81. Os directores poderão, de tempos a tempos e em qualquer época, preencher qualquer vaga que se der no seu seio.

82. Si em qualquer assembléa geral ordinaria em que se tiver de proceder a uma eleição de directores, os logares dos directores que se retirarem não forem preenchidos, os directores que se retirarem ou aquelles de entre elles, quios lugares não tienes que se retirarem ou aquelles de entre elles, quios lugares não tienes que se retirarem ou aquelles de entre elles, quios lugares não tienes que se retirezem ou aquelles de entre elles, quios lugares não tienes que se retirezem ou aquelles de entre elles, quios lugares não tienes que se retirezem ou aquelles de entre elles quios lugares não tienes que se retirezem ou aquelles de entre elles quios lugares não tienes que se retirezem ou aquelles de entre elles quios lugares não tienes que se conserva que se entre elles quios lugares não tienes que se conserva que se tienes que se conserva qu se retirarem ou aquelles de entre elles, cujos lugares não ti-verem sido preenchidos e que sejam candidatos á reeleição, con-tinuarão nos carros até a assembléa geral ordinaria no anno proximo e assim de anno em anno até que os seus lugares sejam preenchidos, a menos que seja determinado nessa assembléa

que as vagas ou qualquer dellas não sejam preenchidas.

83. A companhia podera em qualquer occasião, por deliberação especial, augmentar ou reduzir o numero de directores e podera alterar a sua habilitação e também determinar em que turno esse numero alterado ou reduzido tenha de deixar de exer-

cer o cargo.

84. Nenhuma pessoa que não seja um director que se retire, a menos que seja recommendado pelos directores para a eleição, será elegivel para o cargo de director em qualquer assembléa geral, sem que elle ou qualquer outro proprietario que tenha a intenção do propol-o tenha deixado, vinte dias completos pelo menos, no escriptorio da companhia, um aviso por escripto devidamente assignado, communicando a sua candidatura ao cargo ou a intenção desse proprietario de propol-o.

DIRECTOR-INSPECTOR

85. Os directores, de tempos a tempos, poderão nomear um dos directores, que se chamará director-inspector, para desempenhar os deveres que elles lhe impuzerem e poderão conservar esse director-inspector pelo tempo e nos termos que julgarem conveniente e poderão destituil-o como julgarem apropriado e poderão pagar-lhe a remuneração além e a mais de qualquer remuneração a que elle possa ter direito como um dos directores que elles julgarem conveniente, e podem, de tempos em tempos, variar essa remuneração. variar essa remuneração.

ACTOS DOS DIRECTORES

86. Os directores reunir-se hão no escriptorio para o expediente dos negocios, pelo menos uma vez por mez, e poderão prorogar, ou por outra forma, regular as suas reuniões como o julgarem conveniente e poderão determinar o quorum mecessario para que um assumpto possa ser tratado, comtanto que menos de oito directores não constituirão quorum.

Qualquer dessas reuniões de directores se chamará junta de

Emquanto não for de outro modo disposto, oito directores constituirão quo um para uma junta de directores.

Não será necessario dar aviso de uma junta de directores a

um director que não se achar dentro do Reino Unido. 87. O presidente ou vic presidente e quaesquer tres directores poderão a todo o tempo convocar uma junta de directores.

88. As questões que se suscitarem em qualquer junta de directores serão resolvidas por uma maioria de votos e, no caso de igualdade de votos, o presidente terá um segundo voto ou voto decisi vo.

89. Os directores em cada anno successivo, na sua primeira junta, depois da assembléa geral ordinaria, elegerão do seu proprio seio o presidente e o vice-presidente, que continuarão nos cargos durante um anuo.

No caso de ficar vago o logar de presidente e vice-presidente,

os directores na sua proxima junta preencherão essa vaga.

90. Uma junta de directores durante o tempo em que estiver presente quorum será competente para exercer todas ou quaesquer das faculdades, poderes e arbitrios, de accordo e de conformidade com o regulamento da companhia, em occasião de que estejam investidos ou que possam ser exercidos pelos directores em geral.

91. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, a não ser aquelles que só poderão ser exercidos por tres quartas partes dos directores na occasião, de conformidade com o art. 107, a e mités constantes dos directores ou do director que elles julgarem conveniente e poderão fixar o quorum desses co-

Qualquer comité assim formado, conformar-se-ha no exercicio dos poleres que lhe forem assim delegados, com quaesquer regulamentos que possam a todo o tempo ser-lhe impostos pelos

directores.

92. As reuniões e os actos de qualquer desses comités ficarão sujeitos ás disposições aqui contidas para regular as juntas e os actos dos directores, tanto quanto ellas lhe forem applicaveis, e não sejam invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pelos directores, sob a clausula ultima precedente.

93. Todos os actos praticados em qualquer junta de directores en por qualquer passos, procedende como director embora se

93. Todos os actos praticados em qualquer junta de directores ou por qualquer pessoa, procedendo como director, embora se descubra mais tarde que houve algum defeito na nomeação desses directores ou pessoa que proceder como acima dito, ou que elles ou qualquer delles não estavam habilitados, serão tão validos como se qualquer dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse a habilitação precisa para ser director.

ACTAS

94. Os directores farão lavrar actas em livros preparados para esse fim, dos nomes do directores presentes, e de quaesquer deliberações e actos praticados em toda a reunião dos directores e de qualquer comité de directores, e qualquer desses actos quando assignados por um director será recebido como prova primafacie das materias expressas nessas actas.

PODERES DOS DIRECTORES

95. A gerencia dos negocios da companhia pertencerá aos directores que, em accrescimo aos poderes e faculdades que pelo presente lhe são expressamente conferidos, podem exercer quaesquer outros poderes, e fazer todos os outros actos e cousas e que quer outros poderes, e lazer todos os outros actos e cousas e que possam ser exercidos ou feitos pela companhia, e que pelo presente ou qualquer lei do Parlamento não estão indicados ou exigidos que sejam exercidos ou feitos pela companhia em assembléa geral, porém, sujeitos, não obstante ás disposições de qualquer lei do Parlamento e destes estatutos, e sujeitos tambem a quaesquer regulamentos em qualquer occasião feitos pela companhia em assembléa geral contanto que nenhum regulamento. panhia em assembléa geral, comtanto que nenhum regulamento

panhia em assembléa geral, comtanto que nenhum regulamento assim feito invalidará qualquer acto anterior dos directores que teria sido válido, si esse regulamento não tivesse sido feito.

96. Todos os contractos e outros documentos, exceptos certificados de acções que precisarem ser sellados pela companhia, tambem serão assignados por dous directores, pelo menos.

97. Toda a apolice de seguro emittida por conta da companhia na sua séde será assignada por algum funccionario da companhia, delegado pelos directores para esse fim, e por um director, pelo menos. director, pelo menos.

98. Os directores poderão, á sua discrição, em qualquer época, nomear uma pessoa para acceitar e conservar em filei commisso pela companhia qualquer propriedade pertencente à companhia, ou na qual ella tenha interesse, e poderà outorgar e fazer todas as escripturas e cousas que possam ser requeridas com relação a qualquer desses fidei commissos. Qualquer dos directores poderá agir nessa qualidade de fidei-

commissario.

commissario.

99. Onde os directores julgarem conveniente, qualquer estrangeiro ou outra pessoa fora dajurisdicção poderá ser nomeado fidei-commissario para qualquer desses fins.

100. Qualquer fidei-commissario pela companhia, poderá ser autorizado pelos directores a delegar quaesquer poderes, faculdades ou autorizações, determinadas de que na occasião estiver investido.

101. As diversas pessoas que na occasião possuam propriedades em fidei-commisso pela companhia (inclusive aquelles que agirem em virtude da lei de 1850 da Guardian Assurance Com-

agirem em virtude da lei de 1850 da cuaratan Assurance Company, quando estes regulamentos entrarem em vigor) agirão a
todos os respeitos sujeitos ás indicações dos directores.

102. Os directores de tempos a tempos poderão dispor o que
for conveniente sobre a direcção e gerencia dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada
de Paino Unida pala maneira que entenderam conveniente. do Reino Unido, pela maneira que entenderem conveniente, e as disposições contidas nas tres clausulas aqui em seguida serão sem prejuizo dos poderes geraes conferidos por esta clausula.

103. Os directores de tempos a tempos e em qualquer época poderão estabelecer qualquer directorla ou agencia local, para a direcção de qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro,

ou em qualquer localidade determinada no Reino Unido, e poderão designar quaesquer pessoas para serem membios desses directorio local ou genenies ou agentes, e poderão fixar a sua

remuneração.

E os directores de tempos a tempos e em qualquer época poderão delegarem qualquer pessoa, assim nomeada, quaesquer das faculdades, autorizações e poderes de que na occasião os directores se achem investidos e que sejam necessarios para a gerencia dos negociosca companhia, nessa determinada localidade, e poderão autorizar os meinbros na occasião deste dire-torio local ou quaesquer delles a precocherem quaesquer vagas que nelle se derem, a agi-rem embora haja vagas equalquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e sujeitas as condições que os directores possan julgar conveniente, e os directores poderão em

qualquer occasião destituir qualquer pessoa assim noneada. e poderão anoullar ou alterar qualquer dessus delegações.

104. Os directores poderão em qualquer época e de tempos a tempos, por procuração revestida do selio, nomear qualquer pessoa para ser o procurador da companhia para os flus e com os poderes, autorizações e faculdades não excedendo aquel es de que por estes estatutos os directores estão investidos ou que possam ser por elles exercidos, e pelo periodo e sujeito as condições que os directores possam a todo o tempo julgar conveniente e qualquer desars nomeações pederá (si os directores julgarem conveniente) ser feita em favor dos membros ou de qualquer dos membros de qualquer directorio local estabelecido como acima dito, ou em favor de qualquer companhia ou nos membros directores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou de outra forma em favor de qualquer corporação variavel, quer sejam nomeados directa, quer indire-ctamente, polos directores, e qualquer dessas procurações poderá conter os poderes para a protecção ou conveniencia de pessoas que negociem com esse procurador que o director possa julgar apropriado.

105. Qualquer desses delegados ou procurador como acima dito podera ser autorizado pelos directores a subdelegar qual-quer desses poderes, faculdades ou autorizações determinadas,

de que na occasião se ache investido.

100. A companhia pode exercer as faculdades conferides pela lei de sellos das companhias de 1864, em virtude do que os directores ficarão investidos das ditas faculdades.

EMPREGO DE FUNDOS

107. Os directores poderão empregar e accumular quaesquer sommas de dinheiro da companhia de que não haja immediata necessidade, para os seus fins, em quaesquer das seguintes collocações e com a sancção de nunca menos de tres quartas partes dos directores na occasião que será dada, quer em geral, quer para a collocação de quantias de dinheiro determinadas em uma reunião dos directores, especialmente convocada para esse fim, em quaesquer outras collocações, e de tempos a tempos poderão variar todas ou qualquer parte dessas collocações.

PARTE I

COMPRAS

a) Titulos ou fundos publicos do Reino Unido (incluindo annuidades por vidas ou annos) ou outras obrigações do governo britannico.

Os fundos ou obrigações de qualquer governo ou Estado estrangeiro, cajos dividendos ou juros estejam garantidos pelo

Governo Britannico.

b) Tituios, annuidades, bonds, notas ou obrigações de garantia o) Titulos, annuidades, bonas, notas ou obrigações de garanda do governo de qualquer colonia ou dependencia britannica, ou de qualquer provincia, cidade ou corporação municipal ou autoridade local, na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, ou quaesquer titulos, acções, annuidades, bonds ou obrigações cujo capital ou juros sejam total ou parcial ou contingentemente garantidos polo governo ou pelo Secretario de restado na India, ou peso governo de qualquel colonia ou dependencia britannica, ou qualquer nociosis, edade conceptação nu-

britannica, ou qualquer provincia, cidade, corporação mu-autoridade local na India, ou qualquer colonia ou

"tannica. denou

nicipal ou referenciaes, fundo de preferencia ou dependencia bra

- referenceaes, fundo de presenta de comporação manicipal, ou autoreferenceaes, fundo de presenta autoreferenceaes, fundo de presenta autoreferenceaes, fundo de presenta de autoreferenceaes, fundo de presentante de comporte de c c) Bonds, obrigações do qualquer corpor citade local ou qualquer corpor constituidos para qualquer objecto puro constituidos para qualquer objecto por constituidos para qualq constituidos para qualquer objecto pue se ou te in a escriptorio panhia ou corporação publica que funccione, ou ent qualquer em qualquer parte do Reino Unido, na includa ou in co-portida colonia ou dependencia britannica e autor em ou dependencia britannica e autor em ou dependencia britannica. britannica.
 - d) Titulos de capital do Banco da Inglaterra. nanti-los
- c) Titulos de capital ou acções, de preferencia, ou ga. do qualquer companhia publica incorporada determinadame por lei do Pariamento, ou de qualquer commissão para of jecto publico, in organado, constituido ou autorizado especialmento por lei do Parlamento.
- f) Titulos ou acções de preferencia, ou garantidos de qualquer companhia ou corperação que funce one e tenha escriptorio no Reino Unido e autorizado ou incorporado pelas leis do Reino Unido.

g) Titulo de preferencia ou fundo preferencial de companhias de estradas de ferro incorporadas pelas leis dos Estados Unidos America ou de qualquer dos sous estados.

America ou de qualquer dos seus estatos.

h) Apolices de securos da companhia ou de qualquer entra companhia de seguro ou ammidades por amos ou vidas, ou qualquer outro periodo quer dependam de uma ou mais vidas ou quer não, ou qualquer interesse nellas.

i) Direito hereditario ou qualquer prazo de vida ou vidas ou de annos quer absoluto, quer determinavel em quaes-

ou de annos quer absoluto, quer determinavel em quaes-quer terrenos que tenham sido acrendados para edificação por centractos de arrendamento, em que se reserve um direito de renda sobre a terra quer nominal, quer valorizada ou em quaesquer terrenos que estejam sujeitos a qualquer contracto para arren lamento para esses fins, reservan lo-se e se dissito de renda sobre a terra.

j) Qualquer interesso quer ha posse ou reversão, e quer capregado on contin-ente ou annullavel, em queesquer das col-locações específica a nesta parta esta a tigo, ou em qualquee outra propriedade em fisigio situado, ou provemente, ou que se

ache dentro do Reino Unido.

PARTE II

GAPANTIAS FOR EMPRESTIMOS

a) Terrenos ou outras herdades com senhorio directo, arrendamento, foro per emphyteuse, ou outro aforamento, ou qua-quer propriedade ou interesse ein quaesquer desses terronos ou herdades situadas no Reino Unidos ou em qualquer colonia ou dependencia britannica.

b) Quaesquer taxas ou direitos ou barreira portagem exigivol no Reino Unido em virtude de qualquer le do parlamento ou na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, de accordo com qualquer lei do governo ou do corpo legislativo

que tenha a força de lei.

c) Quaesquer das collocações de capital especificadas na parte I

deste artigo ou qualquer interessa nessas ecllocações.

d) Obrigações pessoaes com ou mais fianças e uma ou mais

apolices de vid ..

e) Qualquer outra propriedade movel ou immovel hereditavel ou movivel, ou propriedade em litigio situa la ou originaria ou que exista no Reino Unido ou qualquer propriedade ou inveresso nella.

f) Depositos em poder de qualquer corretor de cambio, corretor de fundos, banqueiro ou outra companhia de corretagem de cambio, de fundos ou de desconto, ou sociedade commercial.

PARTE III

COLLOCAÇÕES ESPECIAES NO ESTRANGEIRO

a) Os depositos ou collocações exigidas como condição para exercor negocio na India, no em qualquer e lonia ou dependencia britannica, ou em qualquer paiz estrangeiro, poderão ser feitos

pela maneira requerida pela lei local.

b) Os premios e lucros resultantes do negocio fora do Roina Unido, e as outras quantias de dinheiro ulteriores que forem necessarias para exercer esse negocio poderão ser emprecadas em titulos, bonds de capit 1, ou obrigaço seo governo da colonia, dependencia ou paiz estrangeiro em que o negocio for feito ou de qualquer Estado, provincia ou cidade do mesmo, ou em bonds (obrigações), titulos preferenciaes, fundo preferencial, ou outras garantias de qualquer companhia pueli a ahi estabelecida ou funccionando ou tratando-se dos Escados Unidos da America, sobre hypotheca de quaesquer bens de raiz ou interesse em terras, casas ou outra propriedade de raiz ou immovel ahi situado, ou em deposito em qualquer banco local ou companhia de fideicommisso ou deposito a juros.

FUNDOS SEPARADOS

108. Haverá quatro fundos separados a saber: o fundo dos proprietarios, o fundo contra incendios, o fundo de accidentes e o fundo do seguro de vida, que consistirão respectivamente des bens activos (si os houver) que agora ou a todo o tempo

constituam os ditos fundos respectivamente

109. Todos os premios e lucros recendos que não sejam os referentes ao fundo dos proprietarios, e dos contractos de accidentes da compunhia e do fundo de accidentes, e dos contractos de seguro de vida e annuidades da compunhia e do fundo de seguro de vida, serão agaregados ao fundo contra incendio, e todos os premios e lucros recebidos com relação nos contractes de accidentes da companhia e dos fundos de accidentes, serão eccrescentados ao fundo de accidentes o tarios os premios e heros re-celidos com relação ao seguro de vida e contractos de annui-dade da companhia e do fundo do seguro de vida, serão accres-centad s ao fundo de seguro de vida, e organizar se-não confas separadas e distinctas, e serão feitas collecções separa as e distinctes dos fundos dos proprietarios contra incendos, accidentes e segures de vida respectivamente; porem, os directores poderão á sua discrição empregar o fun lo de acadentes juntamente com

fundo dos proprietaries ou o fundo e usea incendio, perén, redalmento com um o pere el mente com o outro desses quer a uma taxa de jures fixa, quer a uma quota pronão pa 'ucros.

porcional de

fundos, 6

110. O fundo contra incendios será em primeiro logar appli-cado ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes a todos os negocios da companhia, menos os contractos de seguros de accidentes de vida e annuidades da companhia, e o fundo de accidentes applicar-se ha em primeiro logar ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes aos contractos de accidentes da companhia e o fundo de seguros de vida applicar-se ha em primeiro logar ás despezas, perdas e gastos inherentes aos con-tractos de seguros de vida e annuidades da companhia e os directores dividirão proporcionalmente essas despezas, perdas e gastos entre os tres fundos nessa conformidade, e no caso em que esses não estejam disponiveis ou productivos em tempo a fazer face ás perdas e despezas com elles pagaveis, ou forem insufficiente para satisfazel o, então nesse caso, porém, não de outro modo, applicar se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para corresponder ou compensar essa exigencia ou deficiencia, porem, todas as vezes que assm se recorrer ao fundo dos proprietarios a importancia delle retirada será reposta com juros a uma taxa não excedendo a (5°/o) cinco por cento ao anno que os directores possam determinar a debitar-se semestralmente do fundo, para cujo uso ou conveniencias essa importancia tiver sido applicada.

111. No caso da companhia fazer fusão com qualquer outra companhia ou companhias, ou no caso dos negocios de qualquer outra companhia ou companhias serem transferidos a companhia esses outros fundos poderão ser estabelecidos e far-se-hão outras disposições para o seu emprego e applicação, e dos seus lucros e dos premios recebidos com relação aos negocios dessas outras companhias ou companhia, no que tenham relação com o activo e passivo dessa outra companhia ou companhias e os termos e condições de união e transferencia que pelos directores forem considerados necessarios ou convenientes.

CONTAS

112. Os directores farão organizar contas exactas das quantias de dinheiro recebidos e pagos pela companhia e dos objectos relativamente aos quaes tiverem logar esses recebimentos e despezas e os creditos activos e passivos da companhia e nessas contas os recebimentos por conta dos activos e passivos (1º) do fundo dos proprietarios (2º) do fundo contra incendios (3º) do fundo de accidentes e (4º) do fundo de seguros de vida serão estabelecidos distincta e separadamente.

113. Os livros de contas serão conservados no escriptorio da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que os di-112. Os directores farão organizar contas exactas das quantias

companhia ou em qualquer outro logar ou logares que os di-rectores julgarem conveniente.

114. Os directores de tempos em tempos determinarão se e até que ponto e em que épocas e logares e sob que condições ou regras os livros e contas da companhia ou qualquer delles serão franqueados à inspecção dos proprietarios, e proprietario algum terá qualquer direito de inspeccionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia a não ser pela forma permittida por regulamento ou autorizado pelos directores ou por uma deliberação da companhia em assembléa geral.

115. Os directores ordenarão que se organize em cada anno as contas do fundo de proprietarios até o dia 31 de dezembro precedente e os dividendos e juros sobre o mesmo serão Ievados a uma conta que se denominará— Conta de lucros e perdas.

116. Os directores farão organizar em cada anno as contas do fundo contra incendios e do fundo de accidentes até o dia 31 de dezembro precedente, e determinarão que a importancia dos lu-cros que for assim dividido seja levada a esta conta de lucros e

117. Os directores farão organizar em cada anno as contas do fundo de seguros de vida até o dia 31 de dezembro precedento e no anno de 1895, e em cada cinco annos subsequentes os directores ordenarão que se proceda a uma investigação, que será feita por um escrivão, sobre o estado financeiro do fundo de seguros de vida esta de v guros de vida até o dia 31 de dezembro precedente e determinarão a importancia dos lucros:

rao a importancia dos lucros.

118. Os proprietarios terão direito a receber um quinto dos lutros tivisiveis provenientes do fundo do seguro de vida.

Os restantes quatro quintos desses lucros serão apropriados pela fórma disposta pelo art. 138 com um bonus aos possuidores de apolices de seguro de vida com participação nos lucros subsistentes na data em que a conta for organizada e não abandonados antes da declaração do bonus.

de vida a que os proprietarios tenham direito será levado a conta de lucros e perdas.

120. Na assembléa geral ordinaria, em cada anno, os directores

apresentarão á companhia as seguintes contas e balanços a saber:

1º, conta de renda do seguro de vida;

conta de renda do seguro contra o fogo;

- conta de renda do seguro de accidentes; conta de lucros e perdas; balanço do fundo de seguro de vida; balanço do fundo contra o fogo;
- balanço do fundo de accidentes; 8º, balanço do fundo de proprietarios.

Essas contas serão organizadas e esses balanços conterão um resumo do activo e passivo da companhia no dia 31 de dezembro immediatamente anterior a essa assembléa geral ordinaria.

121. Essas contas e balanços serão acompanhados por um relatorio dos directores tobre o estado e as condições da companhia e sobre a importancia que elles recommen am que deva ser paga dos lucros, a titulo de dividendo, aos proprietarios, e a importancia (si a houver) que elles tencionam levar aos fundos de reserva, e o relatorio será assignado pelo presidente e na sua au-sencia pelo vice-presidente aos directores ou na ausencia de ambos por um director.

122. Uma cópia impressa dessas contas, balanços e relatorios será distribuida a cada proprietario, sete dias antes da assembléa geral, pela fórma aqui em seguida disposta para se dar

avisos.

FISCALIZAÇÃO

123. Os Srs. Croper Brothers & Company serão os ficaes para o anno de 1893, e os fiscaes para os annos subsequentes serão contadores profissionaes e serão nomeados annualmento pela companhia na assembléa geral ordinaria de cada anno, para o anno do calendario proximo subsequente a essa assembléa geral ordinaria.

A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em

assembléa geral.

Qualquer fiscal será elegivel por reeleição.

124. Os fiscaes poderão ser proprietarios ou possuidores de apolices da companhia, porem pessoa algun a será elegivel para fiscal si for interessado, a não ser como proprietario ou possuidor de apolices da companhia, em qualquer transacção da mesma, e nenhum director ou outro funccionario serão elegiveis emquanto continuar no exercicio do cargo.

125. Si occorrer vaga casual no cargo de fiscal, os directores

a preencherão immediatamente.

a preencherao infinediatamente.
126 Si não se fizer eleição de fiscaes pela forma acima dita,
a Camara de Commercio (Board Trade) poderá, a requerimento
de não menos de cinco proprietarios, nomear fiscaes para o corrente anno e fixar a remuneração que deverá ser-lhes paga pelos

127. Aos fiscaes serão fornecidos cópias das contas e balanços que se projectar submetter à Companhia, em assembléa geral, e com uma lista de todos os titulos de garantía e collocações da companhia, 30 dias pelo menos antes da assembléa geral em que essas contas e balanços tiverem de ser apresentados, e elles terão o dever de conferir contas e balanços com os livros e documentos justificativos a elle relativos e conferir esses titulos de garan-tia e collocações ou a natureza de seu titulo as mesmas, e fazer um relatorio a esse respeito á companhia, em assembléa geral, e nesse relatorio declaração si na sua opinião essas contas e balanços estão completos exactos e correctos.

128. Os fiscaes, a todo o tempo que for razoavel, terão accessão aos livros e contas da companhia e poderão relativamente áos mesmos interrogar os directores ou outros funccionarios da

companhia.

129. Toda a conta dos directores, uma vez examinada pelo fiscal e approvada por uma assenblea geral, será conclusiva, excepto quanto a qualquer erro que nella se descobrir, dentro em tres mezes immediatamente depois da sua approvação.

Uma vez descoberto esse erro, dentro daquelle periolo, a conta será immediatamente corrigida e desde entao será conclu-

siva.

DIVIDENDOS

130. A companhia, em assemblea geral, poderá declarar um dividendo a pagar-se aos proprietarios, na data que possa ser julgado conveniente da importancia constante da conta de lucros e perdas, na proporção do capital realizado sobre as acções possuidas por elles respectivamente.

131. Não se declarará dividendo maior do que o que for recommendado polo reletorio dos dividendos por enterpola de companhia por

mendado pelo relatorio dos directores, porém a companhia, em assemblea geral, poderá declarar um dividendo menor.

- 132. Os directores poderão de tempos em tempos pagar aos proprietarios registrados, na data que for julgada conveniente, por conta do proximo dividendo a declarar-se, o dividendo ou os dividendos que no seu entender for justificado pela posição financeira da companhia; não excedendo, porém, no total a um divi-dendo á taxa de 5 % ao anno sobre o capital realizado sobre as acções da companhia.
- 133. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre as acções sobre as quies a companhia tiver um direito de retenção e poderão applicatos em ou a satisfação das responsabilidades relativamente ás quaes existir o direito de retenção.
- 134. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis sobre acções em relação às quaes qualquer pessoa tiver direito a tornar-se proprietario ou que qualquer pessoa tiver o direito de transferir, até que essa pessoa se torne proprietario da mesma, ou devidamente transferivel-a.
- 135. No caso de acharem-se diversas pessoas registradas como proprietarios conjunctos de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas podera passar recibos efficazes de todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos com relação a essa
- 136. A menos que se disponha por outra fórma, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou vale (warrant), en viado

pelo correio ao endereco registrado do proprietario com direito, ou no caso de haverem proprietarios conjunctos ao endereco daquelle cujo nome estiver em primeiro logar no registro, com relação a posse conjuncta e todo o cheque assim enviado será feito pagavel a ordem da pessoa a quem é enviado.

137. Os dividendos não reclamados não vencerão juros.

KBONUS» AOS POSSUIDORES DE APOLICES

138. A parte de lucros a que tenham direito os possuidores de apolices de seguro de vida com participação nos lucros, conforme está disposto no art. 118, será destribuida entre elles como osus as proporções e pela maneira e nos termos em geral que os directores possam julgar justo e conveniente, incluindo no caso de uma apolice sobre a vida de qualquer pessoa que fallecter durante o decurso de qualquer periodo quinquenal ou outro periodo em que se determinem lucros em um bonus ao typo que periodo em pessam julgar apropriado com relação a parte daperiodo en que los directores possam julgar apropriado com relação a parte da-quelle periodo decorrido na sua morte, e esse bonus puder ser avaliado e pago ao mesmo tempo que a outra quantia pagavel com relação a essa apolice ou poderá ser verificado e pago a expirar o dito quinquenio ou outro periodo.

139. Qualquer bonus si, e quando inherente a qualquer apolice devida será, a opção do seu possuidor quer pago de contado applicado a reducção ou extincção immediata ou futura do applicado a reducção ou extincção immediata ou futura do premio sobre a apolice ou será addicionado a quantia segura, com tanto que o possuidor deixe aviso por escripto no escriptorio declarando a sua opção, dentro do tempo e sujeito as condições que os directores possam julgar conveniente, e si essa opção não for assim declarada então o bonus será addicionado 3 será pagavel juntamente com a somma segura

. 140. O bonus será sujeito aos mesmos regulamentos que a quantia a que elle for addicionado, e si qualquer apolice cahir em commisso ou tornar-se nulla então o bonus tambem cahirá em commisso.

AVISOS AOS PROPRIETARIOS

- 141. Todo o aviso que seja preciso dar-se, será por escri-
- 142. Todo o aviso que a companhia tiver de dar aos proprietarios e sobre, os quaes não haja disposição expressa nestes estatutos será s'ufficientemente dado, si for dado por annuncio pu-
- 143. Todo o aviso que se precisar dar ou que possa ser dado por annuncio será publicado uma vez em dous jornaes de Londrez.
- 144. Um aviso que for dado por annuncio poderá ser dado pela companhia a qualquer proprietario quer pessoalmente, quer enviando-o pelo correio em um subscripto ou envoltorio com porte pago dirigido a esse proprietario ao seu endereço registrado, si esse endereço for no Reino Unido.
- 145. Qualquer proprietario, cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá de tempos a tempos indicar escripto a companhia um endereço no Reino Unido, o qual será considerado como sendo seu endereço registrado dentro do sentido da clausula que precede.
- 146. Qualquer aviso mandado pelo correio será considerado como tendo sido dado no dia seguinte áquelle em que o subscripto ou equolorio contendo o aviso foi posto no correio e para se provar que qualquer aviso foi dado, bastará provar que o subscripto ou envoltorio contendo o aviso foi conveniente endereçado e posto no correio.

147. No que diz respeito a proprietarios que não tenham o endereço registrado no Reino Unido, um aviso posto no correio será considerado como tendo lhes sido dado ao expirarem vinte

e quatro horas depois de ter sido lançado no correio.

148. No que diz respeito a proprietarios conjunctos de acções, todos os avisos serão dados ao proprietario cujo nome estiver em primeiro logar no registro, e qualquer aviso assim dado será aviso sufficiente para todos os proprietarios conjunctos

dessas accões.

149. Qualquer aviso entregue ou mandado pelo Correio ou deixado no endereço registrado ou no Correio por qualquer pro-prietario, embora esse proprietario tenha então fallecido e quer a companhia tenha noticia quer não do seu fallecimento, será considerado como tendo sido devidamente dado com relação a quaesquer accões possuidas por esse proprietario, quer só, quer conjunctamente com outras pessoas, até que qualquer outra pessoa tenha sido registrada no seu logar como proprietario ou co-proprietario da mesma, e será para todos os fins considerados como sufficientemente e dado aos seus testamenteiros ou administradores e a todas as pessoas (si as houver) conjunctamente interessadas com elle em qualquer dessas acções.

150. Toda a pessoa que por transferencia, força de lei ou por outros meios quaesquer vier a ter direito a qualquer acção ficara obrigada por qualquer aviso relativo a essa acção que, antes do seu nome e endereço ser inscripto no registro, tiver sido devidamente dado ao proprietario de quem elle deriva o

seu titulo a essa acção.

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

151. A companhia poderá a todo o tempo e de tempos a tempos, por deliberação especial, e sujeita ás leis das companhias de 1862 a 1890 e ás condições contidas no *Memorandum* de Associação e as leis especiaes da companhia, alterar todos ou parte destes estatutos e fazer outros novos estatutos.

A todos quantos o presente virem, eu Charles B. Rhind, consul geral britannico interino, no Rio de Janeiro, pelo presente certifico que no dia 27 de maio de 1897 compareceu perante mim Frederick Louis Youle pessoalmente de mim conhecido como sendo negociante nesta cidade e gosando de credito e respeito, o qual depois de devidamente juramentado declarou o seguinte a saber :

Que o precedente folheto impresso, que esta aqui annexo, é uma cópia fiel e verdadeira da lei do Parlamento Britannico intitulada «Lei da Guardian Assurance Company» de 1893, e datada de 29 de abril de 1893, sendo o capitulo XIII das Leis do Reino Unido, decretadas no 56º anno do Reino da Rainha Victoria.

Em testemunho do que assignei o presente e sellei com o meu sello official no Rio de Janeiro, no dia 27 (vinte e sete) de maio de 1893.— C. B. Rhind, consul geral britannico interino.

(Sello consular). Reconheço verdadeira a firma retro.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1897.—Em testemunho (L. S.) de verdade.—Evaristo Valle de Barros.

Estavam duas estampilhas, no valor de 5\$, devidamente inutilizadas.

Nada mais continha ou declarava a dita Lei da Grã-Bretanha, Cap. XIII, do 53° anno da Rainha Victoria, contendo os estatutos reformados da Companhia de Seguros Guardian Fire and Life Assurance, limited, que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em inglez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de maio de 1897.— Carlos Alberto Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio

de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a sen-tença do juiz seccional deste Districto, pro-ferida a 29 de maio do corrente anno, que annullou a demissão inflingida ao Dr. Cincinato Americo Lopes, como professor vitalicio de historia natural, physica e chimica da Escola Nacional de Bellas Artes: declara reintegrado nesse logar o mencionado doutor, com direito, segundo a dita sentença, à percepção dos respectivos vencimentos a contar de 28 de maio de 1894, data em que fôra demittido.

Capital Federal, 9 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS. Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente, foram transferidos:

Para o 1º batalhão de artilharia o tenente-coronel do corpo de estado-maior da mesma arma Percilio de Carvalho Fonseca e daquelle batalhão para este corpo o tenente-coronel Manoel Juvenilio Barbosa;

Para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o alferes do 5º regi-mento de cavallaria Carlos Trompowsky Taulois, conforme pediu.

Foi nomeado director do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Juvenilio Barbosa.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 4 de maio do corrente anno, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade de invenção, pela patente n. 2.249, a Miguel Sanchez Escribano, hespanhol, telegraphista, morador nesta capital, para sua invenção de um apparelho denominado—Gaveta de segurança electrica.

SECRETARIAS DE **ESTADO**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 3 de se-tembro de 1897

DIRECTORIA DA INTRUCCÃO

Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal, por ser o assumpto de sua competencia, o programma da exposição «Jugendhalle» (galeria da infancia) e o officio em que a commissão promotora da referida exposição pede o concurso do Governo do Brazil, por intermedio da legação austro-hungara nesta Ca-pital e do Ministerio das Relações Exteriores. -Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Expediente de 4 de setembro de 1897 DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveram-se, devidamente cumpridas: Ao Ministerio idas Relações Exteriores, a carta rogatoria expedida ás justiças desta

Capital pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Porto, a requerimento de D. Antonio Therezia Elisabeth Adolph para avaliação de bens no interesse do inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de Antonio Joaquim da Silva Braga;

Ao governador do Estado de Pernambuco, a rogatoria expedida pelo juiz de direito da capital daquelle Estado ás justiças portuguezas a requerimento de D. Maria Eugenia Corréa para citação de D. Joaquina Rosa Dias.

- Remetteram-se ao lo secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 25 do mez findo, as informações relativas ao pedido de reversão ao serviço activo, do ca-pitão reformado da brigada policial desta Capital José Cicero Bianchi.

-Prorogou-se por dous mezes, com o ordenado, a licença que, para tratar da saude, foi concedida, em 12 de abril ultimo, a Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, interno das colonias de alienados na ilha do Governador.

DIRECTORIA DE INSTRUCÇÃO

Autorizou-se o engenheiro de obras deste ministerio a despender até a quantia de 209\$, com os reparos que carece o forro de uma sala da casa de residencia do director do Instituto dos Surdos-Mudos, de conformidade com o orçamento apresentado em officio n. 221, de 1 do corrente.

-Communicou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 1.010, de 20 de agosto ultimo, que, por aviso de 27 do mesmo mez, foram solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser paga ao cidadão Jayme de Aragão Gesteira, que se acha encarregado do serviço de amanuense da mesma escola, a gratificação mensal de 200\$000.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expelição de ordem, afim de que se paguem:

Na Delegacia Fical do Thesouro na Bahia, ao Dr. Raymundo José de Andrade, ajudante do inspector de saude do porto daquelle Estado, que esteve exercendo, cumulativamente as funcções de seu cargo, as de auxiliar da respectiva inspectoria, durante o periodo de 22 de abril até 17 de junho ultimo, a gratificação que deixou de receber o auxiliar effectivo, no citado periodo em que esteve licenciado.—Deu-se conhecimento áquella delegacia;

As folhas relativas ao mez findo:

Dos vencimentos das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, na importancia de **9**59**\$**48**7**

Da feria dos guardas da Casa de Detenção

desta Capital, na de 642\$000;
Dos vencimentos do pessoal subalterno fixo do Hospital Maritimo de Santa Isabel, na de

Dos salarios dos serventes da Escola Poly-

technica, na de 1:189\$588;
Da pensão concedida ao operario da Casa de Correção Sabino Rosa de Oliveira e Silva, na de 40\$000

Dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correcção desta Capital, na de 150\$000.

As contas:

De 13:410\$782, do material fornecido à Casa de Detenção em julho ultimo, devendo ser annulladas: na consignação—Sustento, curativo e vestuario dos penitenciados — da verba n. 15, da lei de orçamento em vigor, a quantia de 1.642\$600, importancia de fornecimentos de pão feitos pela Casa de Correcção duelle estabelecimento. e na consignação aquelle estabelecimento, e na consignação— Materia prima—da mesma verba a de 40\$, resultante do material empregado no concerto de dous caldeirões para o referido estabelecimento;

De 1:249\$612, dos fornecimentos feitos ao Hospital Maritimo de Santa Izabel, em julho

e agosto findos;

De 3:104\$900, de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Escola Polytechnica;

De 184\$, de objectos de expediente e exemplares do jornal O Direito, correspondentes aos annos de 1894 a 1896, fornecidos em abril ultimo e da assignatura do mesmo jornal, relativa ao corrente anno, para a secretaria do Tribunal Civil e Criminal.

Se indemnizem:

O escrivão do Internato do Gymnasio Nacional da quantia de 1:360\$580, por elle applicada ao pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director, relativos ao mez findo;

O agente do thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 93\$500, las despezas de prompto pagamento por elle feitas em agosto findo; O director do Instituto Nacional de Musica,

da de 135\$200, das despez is de prompto pa-gamento por elle feitas no mez passado.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario da Ca-mara dos Deputados o requerimento em que mara dos Deputados o requerimento em que o conservador dos gabinetes de engenharia civil da Escola Polytechnica Jose Cancio Borges de Araujo pede augmento de ven-cimentos, allegando ter agora maior somma de trabalho em virtude dos novos estatutos

da mesma escola;
— Declarou-se ao director do Hospicio Na-Declarou-se ao director do hospielo Ma-cional de Alienados ficar este ministerio in-teirado de haver o almoxarife interino daquelle hospicio recolhido ao Thesouro, em 30 do mez findo, a quantia de 8:459\$488, saldo verificado entre a receita e a despeza relativa

ao mez de junho ultimo.

Remetteu-se à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido tabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulo que reconhece o direito de D. Carlota de Menezes Vieira, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funccionarios deste ministerio. Dr. Joaquim José Menezes Vieira, director do Pedagogium, á pensão annual de 2:000\$, de accordo com os arts. 31 e 33 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 13 do mez findo, data do fallecimento do mesmo contribuinte e mandou-se abonar a quantia de 200\$ para despezas de funeral ou luto.

- Requisitaram-se da mesma directoria as necessarias providencias afim de que possa continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funccionarios publicos Norival de Freitas, exonerado a seu pedido do logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director da Contabilidad e desta secretaria de Estado as contas de for-necimentos ordinarios ao lazareto da Ilha Grande, em julho e agosto do corrente anno;

Ao engeneiro chefe da commissão da construcção do Lazareto de Tamandaré cópia do aviso sob n. 2.361, deste ministerio, de 3 do corrente;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses a formula e amostra do preparado denominado Vermicida, de Georg Boettger;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, em officio, cópia do telegramma desta

directoria, de I do corrente.

—Accusou-se ao director de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal o recebimento de seu officio, sob n. 891, de 3 do corrente:

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento de seu officio sob n. 707, de 2 do corrente, acompanhado de um vale postal na importancia de 260\$990.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 4 de setembro de 1897

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro: N. 51 — Pede informações sobre os descontos da joia e contribuições feitas para o montepio nos vencimentos do conferente aposentado da mesma repartição Francisco de Paula Pires Ferrão, até 1894. -A' Delegacia Fiscal em Curityba:

N. 36 — Concede, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, o de 178:125\$, para ser applicado á compra de cavallos e eguas destinados aos regimentos de cavallaria e artilharia.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Manoel Armindo Cordeiro Guarana, pedindo pagamento de custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional, na acção que lhe propoz. Não cabe ao Ministerio da Fazenda attender

-Não cabe ao Ministerio da Fazenda attendar ao pedido do supplicante. Honorina de Alvarenga Soares, pedindo pa-gamento de 200\$, a que se julga com direito, a titulo de funeral ou luto, na qualidade de filha do finado porteiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital Antonio e monte de Soccorro desta Capital Antonio Onofre Soares.—De accordo com o parecer do Contencioso. A justificação apresentada não pode, por incompetencia de juizo, produzir effeito.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1897

Pelo Sr. Ministro.

Bockris & Comp., solicitando relevação da multa de 2:000\$ que lhes foi imposta pela Alfandega do Espirito Santo e entrega das mercadorias apprehendidas.—Só por meio de recurso pode este minister to tomar conhecimento da pretenção dos requierentes.

Dia 31

Frederico Pereira da Costa, pedindo substituição de estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 16\$.— Em virtud e do pa-

na importancia de 10\$.— Em virtud 9 do parecer, indeferido.

Leal, Santos & Comp., fabricantes de conservas no Rio Grande do Sul, recorrendo do acto da inspectoria do Pará, que inpugnou mercadorias despachadas por cabotagem.— Só póde este ministerio contecer da reclamação dos supplicantes em grão de recurso. mação dos supplicantes em gráo de recurso, interposto com as formalidades legaes.

Dia 1 de setembro de 1897

José Pereira Pegas, tenente do 10º bata-lhão de infantaria, propondo-se a comprar o proprio nacional existente no largo da Bata-

Ina, proximo do sobrado onde se acha o archivo do exercito — indeferido.

Oscar de Souza, propondo-se a arrendar por 90 dias o pavilhão onde funccionou a exposição nacional, no largo da Lapa. — Indeferido

rerido.

Rud Zietz, R. F. Sears & Comp. e Single-hurst, Brocklehurst & Comp., commerciantes do Pará, pedindo prorogação de prazopara a exhibição dos certificados que propara a descarga no porto de seu destino, das vem a descarga, no porto de seu destino, das mercadorias despachadas em transito para a Republica da Bolivia.— Indeferidos.

Dia 2

Angela Vigner, pedindo titulo de aforamento de un terreno de marinhas sito em Sant'Anna (Nitheroy). — Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio Ricardo Penna Soares, ajudante do porteiro da Alfandega do Pará, requerendo seis mezes de licença para tratar de seus interesses .- Indeferido.

Estado do Parana — Delegacia Fiscal do Thesouro Federal — N. 22 — Curityba, 24 de agosto de 1897 — Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro e Secretario de Estado da Fazenda.

No decidido empenho de auxiliar com lealdade e diligencia a vossa superior autoridade na severa repressão de abusos, venho apresentar-vos os 14 specimens dos bilhetes emittidos por algumas municipalidades aqui do Parana, os quaes só não teem curso nesta repartição confiada á minha direcção.

pretexto que melhor escuda esta resolução das camaras municipaes é a falta de

trocos nos respectivos municipios.

Entretanto, em minha humilde opinião, a falta de moeda divisionaria não pode jámais justificar o abusivo procedimento das muni-cipalidades deste Estado, as quaes, sem o apoio da lei, estão arrogando a si o direito de bancos emissores.

Resulta, Sr. Ministro, dessa derrama de moeda reconhecidamente má, de curso quasi forçado, a permuta lesiva pela moeda do pairão legal, a qual talvez chegue a desapparecer da circulação naquelles municipios. si medidas muito opportunas e severas não embarguem desde ja esse novo plano de—receita municipal!

Nas condições actuaes, continuando impune a documentada illegalidade, não será para admirar (muito embora não se tolerando aqui nesta repartição) que as collectorias cheguem um dia a apresentar os respectivos saldos das rendas federaes que arrecadam, consti-

A uniformidade do padrão monetario no paiz, como todos sabem, é medida imposta pela legislação antiga e ainda vigente; e, disto decorre que muito mais se aggrava a excepção que, arbitrariamente, estão as municipalidades agora explorando, com esse «corpo de delicto» que venho fazer subir á vossa analyse.

Desde 1617, época em que se estabeleceu no Brazil o papel-moeda, até hoje, penso que a impunida le não teve ainda occasião de tanto explorar a concurrencia aos titulos fiduciarios, como actualmente aqui se observa.

Posso garantir-vos que o dinheiro munici-pal, a que me refiro, não foi ainda recebido nesta delegacia, pelo menos durante a minha gestio, visto como eu só o admittiria si a esse meu acto precedesse ordem explicita da

superior administração federal. Em vosso esclarecido conceito terá, certamente, o acto que venho de praticar o valor relativo; ficando-me a convição de que cumpro um dever sempre que, em termos, protesto contra illegalidades como esta, que tão grave alcance tem nas phases da vida economica da União republicana.

Saude e fraternidade. - O delegado fiscal Belisario Pernambuco.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento que baixou com o aviso de 17 de outubro de 1892, o pratico ajudante da praticagem do Pará João Pinto Sarmanho para exercer o cargo de pratico-mór da mesma praticagem, e para aquelle cargo o pratico Francisco de Paula e Silva.

-Permittiu-se que Veridiano de Carvalho e Oliveira, de accordo com o regulamento a que se refere o decreto n. 2.208, de 30 de dezembro de 1895, preste exame para machinista de 4º classe da marinha mercante.

Expediente de 4 de setembro de 1897

Ao Corpo de Engenheiros Navaes declarando que, em vista dos termos do decreto rando que, em vista dos termos do decreto que readmittiu naquelle corpo o sub-engenheiro naval de 2º classe 2º tenente Emilio Julio Hess, não póde ser attendido o requerimento em que pediu que se lhe contasse como de serviço, para todos os effeitos, o periodo decorrido de fevereiro de 1894 a fevereiro do corrente anno.

-Ao Quartel-General, declarando que convem aguar lar-se a concessão do credito sup-plementar solicitado ao Congresso Nacional, para que possam ser autorizados os concertos necessarios às caldeiras da canhoneira Ca-

nanėa. -Ao Arsenal do Rio. recommendando que providencie, afim de terem entrada nos diques, desde que os mesmos se achem desoccupados. os navios Timbira, Carlos Gomes e Piraja. na ordem em que vão indicados. - Communicouse ao Quartel-General.

—A' praticagem da barra do Rio Grande do Sul, declarando que, não podendo continuar ao serviço da mesma praticagem o carpinteiro do corpo de artifices que ahi se achava destacado, fica autorizada a confiar o mesmo serviço a um outro, estranho ao refeferido corpo e medeante contracto arbitrando. lhe vencimentos que não excedam aos fixados pelo decreto n. 2.215, de 13 de janeiro do auno passado, para os carpinteiros de 3ª classe. -Communicou-se á Alfandega do Rio Grande

do Sul e à Contadoria.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, ap provando o acto do respectivo capitão do porto, fazendo entrega ao commandante do vapor Jaguarão de 100 grelhas das fornalhas da caldeira do vapor Lima Duarte, visto a urgencia das mesmas naquelle vapor o não existir alli, no mercado, semelhante artigo.-Communicou-se ao Quartel-General.

-A' Capitania de S. Paulo declarando que. á vista do disposto nos avisos ns. 2.702 e 487, de 3 de dezembro de 1890 e 27 de fevereiro do corrente anno, não póde ser attendido o pedido da mesma capitania, relativo á concessão de rações ao respectivo patrão mór.

Requerimento despachado

Ida de Lima. - A' vista das informações indeferido.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 1 de setembro de 1897

Ministerio da Guerra-Rio de Janeiro, I de

setembro de 1897.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Transmitto-vos, para que vos digneis apresentar à Camara dos Deputados. inclusa mensagem do Sr. Presidente da Re-publica, remettendo ao Congresso Nacional a exposição do Ministerio da Guerra e mais papeis relativos á reclamação feita por Joaquim da Silva Tavares para pagamento da importancia de gado de sua propriedade, uti-lizado pelas forças legaes em operações no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade. - João Thomaz de Cantuaria.

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional.-Remetto-vos a inclusa exposição do Ministerio da Guerra e papeis annexos, relativos á reclamação apresentada por Joaquim da Silva Tavares para haver o pagamento da importancia de gado de sua proprie dade, do qual se utilizaram forças legaes em operações no E-tado do Rio Grande do Sul, afim de que vos digneis de conceder os recursos necessarios para ser attendida a mesma reclamação, si a julgardes de justica, como parece ao Governo. Capital Federal, 31 de agosto de 1897.—

Prudente J., de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Exposição

Sr. Presidente da Republica. -- Ao Ministerio da Guerra requereu Joaquim da Silva Tavares o pagamento de 18.000 rezes, approximadamente, de sua propriedade, das quaes se haviam utilizado, segundo allegava, as forças legaes em operações no Estado do Rio Grande do Sul. Os documentos que instruem a reclamação comprovam que, effectivamente, foram utilizadas 6.000 rezes pertencentes ao peticionario, sendo que uma parte delias foi destinada, por ordem do commandante da zona militar de Bagé, a supprimento da guarnição e da população da cidade do mesmo nome, que se achavam então sob a imminencias de calamidade da fome; a outra parte foi consumida no sustento de forças legaes acam-padas em uma das e-tancias do reclamante. A informação do mencionado commandante de Bagé, da qual constam todos estes factos, deve ser reputada como exacta no conceito do procurador geral da Republica, como se vê do seu parecer, junto aos presentes papeis.

Tendo o peticionario restringido a sua reclamação às referidas 6.000 rezes, como expressa desistencia quanto ao excedente, cuja prova, alias, não fora por elle produzida, fi-xou-se por accordo em 52\$500 o preço de cada uma-valor inferior á média dos precos no respectivo mercado-o que tudo consta igualmente dos papeis juntos.

Em consequencia desse accordo, o Ministerio da Guerra solicitou ao da Fazenda o paga-mento da quantia de 315:000\$, importancia a que ficou reduzida a reclamação. O Ministerio da Fazenda, porém, declarou não haver saldo na verba a que poderia ser imputada a despeza, não sendo tambem possível le-val-a à conta dos creditos relativos a exercicios findos, pelos motivos que expõe em seu aviso de 8 de setembro do anno passado.

Nestas circumstancias e submettendo á ossa esclarecida apreciação todos os papeis concernentes a este assumpto, tenho a honra de vos propor que sejam elles presentes ao Congresso Nacional, a quem cabe resolver sobre a concessão do credito necessario para o fim de liquidar-se a presente reclamação.

Capital Federal, 31 de agosto de 1897.

João Thomaz de Cantuaria.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, declaran lo que Genuino Cesario Nunes e Duarte Nunes, filhos do tenente-coronel Genuino Cesario Nuues, eram praças do 1º re-gimento de artilharia no dia 5 de setembro de 1894.

Dia 2

- Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que o capitão Alipio Justiniano Cesar Jacobina contribuiu regularmente para o montepio até 30 de abril de 1894, tendo pago a primeira joia na importancia de 379\$ em prestações de 10\$500, decima parte do soldo de tenente, e a segunda integralmente, incluida nesta a differença pelo augmento de soldo;

Solicitando providencias para que seja paga no Thesouro Federal ao Corpo de Bombeiros a quantia de 6:661\$500, proveniente de uma bomba manual e mais accessorios proprios ao serviço de extincção de incendios, fornecidos á fortaleza de Santa Cruz, da barra do Rio de Janeiro, em maio ultimo. - Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Guerra - Rio de Janeiro, 2

de setembro de 1897.

O Sr. Presi lente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 10 de maio ultimo, resolveu em 28 do mez findo indeferir o requerimento em que o lo tenente do lo batalhão de engenharia Joaquim Candido Cordeiro pediu que se lhe mandasse contar de 21 de outubro de 1892 a transferencia que obteve da arma de infantaria para a de artilharia. - João Thomas de Cantuaria.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA STIPRA

Sr. Presidente da Republica. dastes, pelo av so do Ministerio da Guerra de 22 de março nitimo, remetter a este tribunal, para consultar com o seu parecer, o requerimento e papeis a elle referentes, no qual o le teneute do le batalhão de engenharia Joaquim Candido Cordeiro pede que se mande contar de 21 de outubro de 1892 a sua transferencia da arma de infantaria para a de artilharia.

O peticionario allega que com a sua tardia transferencia da arma de infantaria para a de artilharia, em virtude da lei de 20 de outubro de 1892, ficou prejudicado e procura fundamentar esta allegação nos termos se-

guintes: A citada lei de 20 de outubro deu origem ao decreto de 21 do mesmo mez, transferindo o capitão graduado de artilharia José Antonio Colonia para a arma de infantaria e

desta para aquella o tenente Luiz José Pimenta, parecendo-lhe que o decreto de 21 de outubro de 1892, após a promulgação da lei, devia ser extensivo aos demais officiaes que naquella época achavam-se em condições identicas ás do capitão graduado Colonia e conente Pimenta.

O Governo, restringindo indevidamente o espirito da lei, deixou injustamente de contemplal-o na transferencia. alfores mais antigo de infantaria, com o curso scientifico de artilharia, tinha por força da lei de ser immediatamente transferido como foi o tenente Pimenta.

Não se tendo realizado a sua transferencia por decreto de 21 de outubro de 1892, por motivos que ignora, e sim por outro de 3 de março de 1893, deu lugar essa demora a que no intervallo comprehendido entre 21 de outubro de 1892 e 3 de março de 1893 as vagas que se deram fossem preenchidas por 2º5 tenentes mais modernos, que hoje figuram no Almanach Militar como los tenentes acima de si.

A 3ª secção da Repartição do Ajudante-General informa que o decreto legislativo n.112, de 21 de outubro de 1892, autorizou o Go-verno a transferir para as armas de cavallaria e de infantaria os então los e 20s tenentes de artilharia que, por falta de habilitações scientificas e estendo impedidos de obtel-as, não pudessem seguir os postos da referida arma, e daquellas para esta numero corre-spondente de ófficiaes com o curso da arma de artilharia, sem prejuizo da antiguida le, fican-do subenten ido que taes transferencias só poderiam ter logar sem prejuizo da compensação que devia ser mantida para cada uma das armas; que esse decreto não obrigou o Governo a fazer todas as transferencias na mesma data, e ellas foram se effectuando á proporção que se la verificando quaes os 2ºs tenentes sem curso que estavam impossi-biltados de obtel-o: foi assim que o requerente, então alferes de infantaria com curso de artilharia, foi transferido a 3 de março de 1893, por troca com o 2º tenente sem o curso da arma Americo Augusto Soares Woolf, sendo a 14 do mesmo mez promovido a l' tenente, que, satisfeito o pedido do reque-rente, ficariam prejudicados os direitos de outros.

A secção conclue julgando indeferivel a

pretenção.

O Supremo Tribunal Militar, em obediencia à vossa ordem, passa a dizer o que pensa sobre o assumpto sujeito a consulta.

A lei n. 112, de 20 de outubro de 1892, é

concebida nestes termos:

« Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transferir para as armas de infantaria e cavallaria os actuaes 1ºs e 2ºs tenentes da arma de artilharia que, por falta de habilitacões scientificas e estando impedidos de obtel-as, não podem seguir os postos da referida arma, e daquellas para esta es officiaes com o respectivo curso de artilharia, sem prejuizo de antiguidade.

Paragrapho unico. Nas transferencias au-torizadas pela presente lei, se deverá ter em vista a ordem de autiguidade, ficando subentendido que ellas só poderão ter logar sem prejuizo da compensação que deve ser mantida para cada uma das armas.» Nessa lei não havia dispositivo algum que

'obrigasse o Governo a fazer todas as transferencias na mesma data e immediatamente. Ao contrario, vê se pela disposição do paragrapho unico, mandando attender á ordem de antiguidade nas transferencias, que ficou ao Governo a faculdade de effectual as por partes; si as transferencias devessem ser rea-lizadas todas a um tempo, aquella disposição seria ociosa.

Além da disposição que manda fazer as transferencias, tendo-se em vista a ordem de antiguidade, o que equivale a prohibição de transferir-se algum official antes de outros do mesmo posto e maior antiguidade, a lei de 20 de outubro exigiu apenas que as transferencias tivessem logar sem perda de anti-guidade, e que se mantivesse a compensação que deve existir em cada uma das armas.

Dos 200 tenentes de artilharia sem o curso respectivo, o primeiro a ser transferido foi o mais antigo, que era Americo Augusto Soares Woolf, e na mesma occasião passou para aquella arma o peticionario, que era então o mais antigo dos alferes com o curso de artilharia.

E.sempre guardando-se a ordem de antiguidade, foram realizadas as transferencias dos outros officiaes que estavam comprehendidos na lei

O alferes Woolf foi occupar o logar que lhe competia, por sua antiguidade, no quadro da arma de infantaria, assim também o peticionamo foi collocar se acima dos 208 tenentes mais modernos que encontrou na arma de

O mesmo se deu com os outros 20s tenentes

e alferes transferidos posteriormente. Foram, pois, satisfeitas todas as exigencias

Logo depois da promulgação da lei, effectuou-se a 21 de outubro a transferencia do capitão graduado de artilharia José Antonio Colonia, por troca com o tenente de infantaria Luiz Antonio Pimenta, porque sendo estes nas respectivas armas os mais antigos dos comprehendidos no decreto legislativo, e não se tendo duvida sobre a impossibilidade de al-cançar o capitão graduado Colonia o curso de artilharia, não havia razão para adiar-se tal transferencia.

As outras transferencias tiveram logar depois, em diversas datas, porque o Governo teve necessidade de adquirir esclarecimentos sobre o 2° tenentes sem curso impedidos de obtel-o, como informa a Repartição do Ajudante General.

O capitão graduado Colonia era o unico tenente comprehendido nessa !ei.

O tribunal, pelo que acaba de expor, é de parecer que a petição do lo tenente Joaquim Candi lo Cordeiro carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897. Persira Pinto. — Miranda Reis. — Ourique Jacques. — B. Vasques. — M. Bittencour: . — F. A. de Moura

Como parece. — Capital Federal, 28 de agosto de 1897.—Prudente de Moraes.— João Thomaz de Cantuaria.

Ao procurador geral da Republica, transmittindo, para interpor parecer, os papeis em que José Ferreira Xavier da Luz pede pagamento da quantia de 8:343\$, de generos que allega haver fornecido em julho, setem-bro e outubro de 1895, aos destacamentos que operaram em Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, declarando, para os fins convenientes, que se permitte ao ex-capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Francisco Luiz Vianna continuar a contribuir para o montepio militar, conforme pediu.

-Ao intendente da Guerra, mandando:

Comprar e conservar de provimento na mesma intendencia, para ser fornecido as juntas de alistamento militar e de revisão, quando for determinado, um certo numero de collecções de livros, conforme os modelos que se remettem, sendo que uma dessas co!leccões deve ser fornecida com toda urgencia à junta de alistamento que funcciona na 13º pretoria desta Capital, podendo despen-der com semelhante acquisição até a quantia de 2:000\$030; Fornecer á Escola Militar desta Capital e

ao le batalhão de engenharia os artigos de que tratam os tres pelidos que se remettem, rubricados pelo quartel-mestre general;

Admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vagas e preenchidas as formalidades regulamentares, os menores Eduardo Simões, Ataliba da Silva Guimarães e Bernardino, a que se referem os sete documentos, que se remettem, conforme pedem Flor ntina Rosa Simões, Maria

da Silva Guimarães e Maria Benedicta do Espirito Santo, mães dos mesmos menores.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer a enfermaria militar de S. Luiz de Caceres,

no Estado de Matto Grosso, os instrumentos cirurgicos e peças de curativo mencionados no pedido que se envia, rubricado pelo quartel-mestre general.

A' Repartição do Ajudante-General:

Dispensando da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, conforme indicação do respectivo chefe, o capitão do 11º batalhão de infantaria Chrispim Ferreira e os tenentes do estado-maior de la classe Raphael de Menezes e Innocencio Velloso Pederneiras. —Communicou-se ao referido chefe.

Transferindo, por conveniencia da disci-plina, o tenente André Léon de Padua plina, o tenente Antie Loon Fleury e o alferes José Theotonio Ribeiro e Silva, ambos do 12º regimento de cavallaria, 25º 20 segundo para o 7º o primeiro para o 5º e o segundo para o dà mesma arma.

Concedendo licença:

Ao capitão do corpo de estado maior de la classe Victor Guillobel, professor da Escola Militar do Ceará, para gozar nesta Capital o periodo das ferias do corrente anno lectivo, conforme pediu, correndo por conta propria as despezas de transporte;

Ao alferes aggregado á arma de infantaria João Atto Baptista, para vir a esta Capital tratar de negocios de seu interesse, correndo tambem por conta propria as despezas de

transporte, conforme pediu;
Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria José Maria, por 90 dias, para tratar de sua saude fóra do mesmo asylo, conforme

pediu. Mandando:

Passar pelo commando do 3º batalhão de artilharia, a vista dos papeis que se remettem, ao soldado João Thomaz da Silva Lisboa tiatulo de divida da importa neia de tres presta-cões do premio de voluntario e das gratifiçações respectivas, que deixou de receber nos exercicios de 1891 a 1895;

Intimar a comparecer na dita repartição o tenente-coronel Antonio da Silva Mattoso e o major Luiz Carlos Freitag, membros da junta de alistamento militar na 4ª pretoria desta Capital, afim de justificarem a sua falta de comparecimento aos trabalhos da mesma junta, e poder este ministerio resolver sobre a impo ição das penas de que trata o § 3º do art. 122 do regulamento de 27 de fevereiro de 1875.

-A' Repartição de Quartel-Mestre General, confirmando a approvação dada pelo commandante do 6º districto militar ao contracto celebrado pelo commandante do 4º regimento de cavallaria com Antonio Joaquim do Couto, para o aluguel, pelo preço mensal de 300\$, de um campo para servir de pastagem á cavalhada do dito regimento, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel honorario José Victorino da Rocha.—Compareça nesta secretaria de Estado para declarar qual a certidão que deseja, pois que as contas a que se refere não teem termos de encerramento.

2º tenente Euripedes Gonçalves Ferro, alferes Francisco Eucl des de Moura, forriel Cassiano de Oliveira Brito, corneteiro João Antonio dos Santos, Maria de Andrade Sar-Candida Gonçalves da mento e Generosa Silva . - Indeferidos.

Alferes Braz de Souza Moreira.-Indeferido, visto achar-se terminado o prazo fixado para taes reclamações.

Alferes Fernando Antonio Vieira de Souza. -Não ha que deferir, visto constar de uma guia passada pela caixa militar estar o re-querente pago até 31 de maio de 1895. 2º cadete 2º sargento Deolindo Alcides de Accioly e Silva.— Não ha que deferir,

Soldado reformado Lucio Francisco de Oliveira.—Indeferido, em vista do art. 37, das instrucções de 21 de abril de 1867.

Jojo de Azevedo Barbosa Filho, José Pinto de Sampaio e José Luiz Severo.—Requeiram os pais qui tutores, juntando os documentos necessarios: menores não teem liberdade de agir em taes casos.

Porfirio Ribeiro de Farias.—Prove que é o proprio a quem se refere o decreto de 6 de novembro de 1894.

Terça-feira 7

Leopoldo Viriato de Freitas.—Prove que é proprio a quem foram conteridas as honras de tenente.

Dr. José Botelho Velloso.-Não tem logar o que requer.

Silverio de Almeida Campos. - Não convem

a proposta. Ĵosé Martins da Trindade.—Justifique melhor o seu direito, apresentando documentos devidamente legalizados.

Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira.-

Não ha vaga.

Julieta Ermelinda de Figueiredo.-Não

Joanna Brandão Paes de Andrade. - Apre-

sente certidão de idade da menor.

Maria Benedicta de Campos.—O conselho de investigação a que responde o marido da requerente está em andamento.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 6 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: De 3:477\$403, folha do pessoal empregado no servico do recenseamento a cargo da Directoria Geral de Estatistica, em agosto findo

(aviso n. 1.690);
De 1:528\$813, folha do pessoal empregado na officina typographica da mesma directoria, no citado mez (aviso n. 1.691);

De 372\$, folha dos serventes da mesma re-

partição, no sitado mez (aviso n. 1.692); De 1:289\$999, folha de varios contractantes do serviço de conducção de malas dos Cor-reios, em julho ultimo (aviso n. 1.693).

Autorizando a restituir, por intermedio da Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a quantia de £50.000.0-0 à Companhia Chemins de Fer Sud-Ouest Bréziliens, do deposito existente em mãos dos seus agentes financeiros na Europa (aviso n. 1.694).

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1897

Luiz Antão da Silva Soares, José Francisco da Conceição Junior, Eurico da Costa Mendes e Alfredo Pimentel Pereira, pedindo permissão para continuarem como contribuintes.—
Deferidos.

Aristides Pereira de Leão, ex-engenheiro de 2º classe da Estrada de Ferro de Baturité, requerendo identica concessão. — Indeferido,

DD. Anna Leopoldina do Nascimento, Guilhermina Alves do Nascimento e Izabel Augusta do Nascimento, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu irmão Miguel Antonio do Nascimento, telegraphista de 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Habilitem-se na forma da lei.

D. Maria Fernandes Póvoas, solicitando os mesmos favores, por fallecimento de seu marido Antonio Fernandes Póvoas, inspector de 3º classe da Repartição Geral dos Telegra-

phos. - Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Virgilio Silvestre de Faria Filho para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

- Foi dispensado, a pedido, o engenheiro Manoel Accioly Ferreira da Silva do cargo de fiscal da Empreza Viação do Brazil, e por outra de igual data nomeado para o mesmo cargo o engenheiro Americo Alves de Souza.
- Foi exonerado o bacharel Joaquim Cam-pos Porto do cargo de ajudante-secretario da directoria do Jardim Botanico e nomeado ara o mesmo cargo o cidadão Francisco de Albuquerque.

Fiscalização do Nucleo Iniciador, em 12 de 1 julho de 1897.

Em cumprimento a determinação de vosso officio-circular de 28 de junho proximo findo, sobre informações a respeito do numero de immigrantes estrangeiros introduzidos nesse Estado, durante o anno proximo passado e o lo senestre deste, passo a communicar-vos as notas que, depois de syndicancias e verificações, pôde obter essa fiscalização.

Officialmente não houve nesse Estado, naquelle decurso de tempo, entrada de immi-grantes; particularmente, porém, foram in-troduzidas 180 familias italianas, que foram distribuidas pelos seguintes pontos: umas na fazenda de café do Sr. Leão de Caldas Brito, na cidade de Amargosa; outras na olaria do Sr. Dr. Menandro dos Reis Meirelles, no Reconcavo; e, finalmente, vinte e poucas familias acham-se collocadas em diversos ramos

de serviço, dentro desta capital.

Actualmente acaba de ser lavrado pelo S Dr. governador desse Estado um contracto com os Srs. José M. Monteiro Ribeiro e Carvalhal França, para a introducção de 200 familias portuguezas. Além desse contracto ha um pedido do Sr. barão de S. Francisco ao Ministerio da Agricultura de 10 familias da mesma procedencia, provavelmente para o serviço da lavoura, e em vigor uma proposta da Secretaria da Agricultura para a introducção de 100 familias estrangeiras, para o Nucleo Iniciador, que actualmente ainda só contem colonos nacionaes, conforme os ulti-mos relatorios apresentados por esta fiscalização.

Saude e fraternidade. - Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—O fiscal, Virgilio David.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª sec-ção—N. 85—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1897

Em officio n. 233, de 9 de abril de 1896, o vosso antecessor solicitou uma decisão applicavel ao caso de funccionarios publicos com exercicio nessa estrada, que se dedicam á profissão do commercio.—Ouvida desde logo a opinião competente do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, foi na mesma occasião declarado a essa directoria, por aviso de 30 de setembro daquelle anno, que, emquanto não se firmava doutrina, podiam ser utilizados os meios de que dispunha a administração da estrada para attenuar os inconvenientes resultantes da existencia de agentes negociantes, transferindo, por exemplo, o agente da estação de Cascadura, que motivou a consulta, para outra estação do interior, onde sua acção, como negociante, pudesse ser menos nociva ao serviço. O referido ministerio, entretanto, respondendo á rido ministerio, entretanto, respondendo a consulta que lhe foi dirigida, declarou, por aviso de 11 de novembro ultimo—que entre as pessoas a quem o art. 2º do Codigo Commercial prohibe a profissão do commercio figuram os officiaes de fazenda, em cujo numero estão comprehendidos todos os empredos do reparticões arrecadadoras e assim gados de repartições arrecadadoras, e assim é que a lei das alfandegas e mesas de rendas prohibe expressamente aos respectivos empregados a referida profissão exercida clan-destinamente ou ás claras, por si ou por pessoa de sua familia que lhe seja sujeita, e veda-lhes empregarem se em serviço commercial dentro dos districtos em que desempenhem as suas funcções,

Accrescenta o citado aviso que o espirito da lei, estabelecendo semelhante prohibição, foi a autelar os interesses do fisco, e, nestas circumstancias, sendo a Central do Brazil uma repartição do Estado que arrecada por tarifas impostas para o transporte de mercadorias e sua armazenagem, além de outras verbas de receita para a União, parecia que em falta de disposição expressa, por identi-dade de razão, deve ser applicada a taes empregados a mesma prohibição estabelecida para os das alfandegas e mesas de rendas.

De pleno accordo este ministerio com a doutrina exposta, assim o communico para osso conhecimento e necessarios effeitos. Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 6 do corrente:

Foram concedidos aos telegraphistas de classe da Repartição Geral dos Tele-

João Baptista Pinheiro de Lyra, 45 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe con-

Manoel do Nascimento Costa Lima, 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei,

para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi proragada por 45 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença concedida
por portaria de 6 de julho ultimo ao telegraphista de la classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Pedro de Castro VIllas-Boas, para tratar da sua saude onde lhe convier.

-Foi declarada sem effeito a de 8 de julho ultimo que nomeou o engenheiro Antonio Marques Baptista de Leão para o cargo de engenheiro de 3* classe, interino, da 3' divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com ordenado, para tratar de sua saude fora do paiz, ao 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal Raul Denby;

De 30 dias, em prorogação, sem vencimen-tos, para tratar de sua saude, ao praticante-supplente da mesma administração Henrique Corrêa de Mello.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 e 6 do corrente. o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas-Avisos:

N. 1.655, de l do corrente, pagamento de 5:980\$613, folha do pessoal da hospedaria da ilha das Flores, relativa ao mez de agósto findo

N. 1.667, de 3, idem de 4:865\$193, do pessoal do novo abastecimento de agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, relativo ao mez de agosto findo.

- Ministerio das Relações Exteriores -Aviso n. 266, de 1 do corrente, pagamento de 666\$666 ao chanceller do consulado geral em Nova-York Francisco Garcia Pereira Leão, em moeda brazileira,
- -Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - A visos:

N. 2.309, de 30 do mez findo, pagamento de 33\$ ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, de encadernações feitas no mesmo instituto, para a secretaria do ministerio. no mez de

maio findo;
N. 2.308, da mesma data, idem da quantia de 37:032\$182, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de julho

N. 2.332, de 1 do corrente, pagamento de gratificações na importancia de 200\$ a cada um dos auxiliares de gabinete do Ministro.

-Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Casa da Moeda n. 265, de 2 do corrente. pagamento de 42:148\$500, folha dos operarios, do mez de agosto findo;

Do escriptorio da direcção das obras n. 110, de 31 do mez findo, idem de 1:900\$, do pessoal technico, relativo ao mez de agosto findo;

Da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes n. 89, de 31 do mez findo, idem de 1:030\$, folha do pessoal da mesma commissão, relativa ao mez de agosto findo;

Da Casa da Moeda n. 223, de 27 de julho findo, pagamento de 3:318\$840, de fornecimentos feitos á mesma repartição, no mez de março findo;

Da 4º pretoria desta Capital, de 25 do mez findo, eutrega de 97\$692 a D. Amelia Augusta Barbosa de Barros, do emprestimo do cofre de orphãos:

Da Caixa de Amortização n. 119, de 1 do corrente, pagamento de 1:922\$568, folha do pessoal extranumerario, relativa ao mez de agosto findo;

Da Delegacia Fiscal, em Curityba, n. 20, de 12 de agosto findo, credito de 31\$654, para pagamento a Raymundo Bayma Serra

Portaria do Ministerio n. 228, de 2 do corrente, pagamento de gratificações na importancia de 580\$ a diversos empregados do gabinete do ministerio.

- Ministerio da Guerra - Aviso de 27 do mez findo, pagamento de 119:419\$607, de fornecimentos feitos a Intendencia da Guerra, no corrente exercicio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2º SECÇÃO

Expediente de 6 de setembro de 1897

Officios recebidos:

Da Capitania do Porto, remettendo informados varios requerimentos sobre curraes de peixe. - A' 2ª secção.

Da agencia de Inhauma, solicitando instrucções relativamente á collocação de uma barraca na estação do Engenho de Dentro, na Estrada de Ferro Central do Brazil, para a venda de bebidas e comidas frias.—A' 2ª seccão.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, communicando a retirada de generos inflammaveis do trapiche Carvalhaes.— Archive-se.

Do encarregado do deposito de polvora na Ilha do Bom Jardim, communicando a sahida de 12 volumes de inflammaveis com destino a rua Municipal n. 21.—Archive-se.

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda e ás agencias do Espirito Santo e da Lagôa, communicando a nomeação e transferencia de guardas munici-

A' Capitania do Porto, enviando, afim de serem informados, varios requerimentos de licença para construcção de curraes de peixe.

Requerimento despachado:

Enviado á Directoria de Fazenda:

Officina de carpinteiro-No logar denominado Ramos (Inhaúma) José André Pinto. Deferido, pagando a multa.

Despachos interlocutorios:

14 requerimentos à Directoria de Hygiene. 1 dito à Directoria de Obras. 2 ditos á Directoria de Fazenda.

Directoria de Obras e Viação

' la secção

 $Requerimentos \cdot despachados$

Dia 6 de setembro de 1897.

Euclides Pereira Braz. - Deferido. Joaquim José Ferreira e Manoel José Ma-chado Filho.—Passe-se guia.

Manoel Pereira Leite de Carvalho, Manoel manoei Pereira Leite de Carvano, Mandel Dias Brandão, Manoel da Silva Braga, Pedro Celestino Possaire, Maria Virgilia da Con-ceição, José Alves Barbosa, Manoel José da Silveira, João Pereira de Almeida, Amaro Ferreira Martins, Eduardo Augusto Soares, Pariel Borneiro des Santos, Figureiro Diaira, Daniel Ferreira dos Santos, Figueira Diniz & Ferreira, Francisco José Pereira de Oliveira e Antonio Bazilio. - Passe-se alvarà.

Antonio Candido Azambuja. - Dividido como se acha figurado o porão, não póde ser attendido.

Joaquim Pinto de Castro. — Satisfaça os emolumentos e despezas judiciaes, para poder ser attendido.

Manoel José Gomes. - Reponha o lagedo, para poder ser attendido.

João Alves Pinto Guedes. -- Apresente prospecto para reconstrucção.

Maria Carolina C. Caulliraux .- Conclua o calçamento estanque e reponha o lagedo, para poder ser attendida.

Manoel Machado Raposo e José da Fonseca Pereira. -- Compareçam para explicacões.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 6 DE SETEMBRO . DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues -Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga e Espinola.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição.

N. 373 — Aggravantes, Nery & Comp.; aggravados, Silva Vieira & Comp.; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.— Deu-se provimento ao aggravo para, annullada, a decisão aggravada, mandar que o juiz a quo mande cumrpir a de fis. 76 v.

N. 374 - Aggravante, Valentim José Tavares; aggravados, Pereira Tavares & Comp. e José Caetano de Paiva Pereira Tavares; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.— Deu se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, receba os embargos com con-demnação, contra o voto do Sr. desembarga-dor G. Cintra.

Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 377—Aggravante Francisco José Freire; aggravado, Miguel Velez; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 378- Primeiro aggravante, Roberto EisenIoher, segundo aggravante Joseph Levy Frère & Comp.; aggravado, Avelino de Assis Andrade, procurador em crusa propria de Cardoso Rangel & Comp.—Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do aggravo, contra os votos dos Srs. desembar-griores G. de Carvalho e Fernandes Pi-nheiro, deu-se provimento ao mesmo aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, restaure a de fis. 43, contra o voto do relator. Foi designado o Sr. desembargador Lima Santos para lavrar o accordão.

N. 379—Aggravante, D. Ignez Alves de Souza; aggravado, Paula Santos & Comp; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.— Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, declare aberta a fallencia de Paula De 1 a 6.

Appellações commerciaes

N. 1.317 — Appellante, Joaquim José de Mattos; appellados, Cory, Brothers & Comp., limited; relator, o Sr. desembargador G. de Convelle Marcon de Province de Appel Carvalho.-Negou-se provimento à appellação.

N. 1.119—Appellante, o coronel José Pastorino; appellado, o Dr. João Frederico de Almeida; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Idem.

N. 1.315 — Appellante, M. M. King & Comp.; appellados, Quayle Davidson & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—. Idem.

N. 1.321 — Appellantes, Mattos Irmão & Comp.; appellada, D. Francisca Augusta Nobrega; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Idem.

Por impedimento do Sr. desembargador Pitanga em diversas causas, tomou parte nos julgamentos o Sr. desembargador Espinola.

. PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.281, 1.381 e 1.265. -- Ao Sr. desembargador Fernandes Pinboiro.

Ns. 1.359 e 1.374. - Ao Sr. desembargador Guilherme Ciricra.

Ns. 1.267 e 1.338. -- Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.269 e 1.360. — Ao Sr. desembargador Carvalho.

N. 1.367. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 1.357.- Ao Sr. desemoargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.002, 1.082 e 1.365. -- Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.364. — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.199 e 1.341. — Ao Sr. desembargador Caryalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de setembro

de 1897	373:413\$06'2
	1.685:374\$2(:2
Em igual periodo de 1896	. 1.863:209\$6CO
RHOEBEDOR (A	F. 8
Re adimento do dia 1 a 4 setem bro de	
1897	201:032\$011
Idem do dia E	25:174\$015
	226:206\$026
Ru igus l periodo de 1896	274:871\$654
RECEBET ORIA DO ESTADO DE MINAS NA	CAPITAL PHOREAL
Rendimento do dia 6 de setembro	
de 1897	.98:392\$1135
De 1 2 4	364:607\$1 92
Em igual periodo de ! 1896	301:756\$5:31
MESA DE RENDAS D O ESTADO DO RIO	D DE JANEIRO NA

1897.....

96:923\$48 31

398;099\$0 36

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1897

Rendimento do mez de Agosto de 1897

Importação: Consumo Imposto de 40 % nos direitos de consumo Idem de 30 %	1:167:160	6,806:853\$337
Dito de 50 % Dito de 10 % Imposto de 80 % sobre o fumo Expediente dos generos livres Dito das capatazias. Armazenagem		15\$860 17:292\$509 326\$400 156:527\$050 35:278\$715 167:292\$229
Imposto de pharoes		11:740\$000 5:864\$610
Exportação da União: Direitos de 9 % Ditos de 5 %	13:879\$673 458\$003	14:337\$676
Consumo do fumoEstampilhas	4:340\$100	·
Renda extraordinaria:	,	,.120g,000
Multas de expediente e por infracção do regulamento	1.7	22:416\$864
Diversas origens: Analyses Marcação de animaes Assignatura do boletim Imprensa Nacional	1:948\$000 10\$000 17\$500 400\$000	2:375\$ 500
Expediente de 3 % das arrematações para consumo Depositos:		2:369\$715
Diversos		29:224\$152
Importação	32:750\$701	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: Importação. Contribuição para a Santa Casa: Despacho maritimo. Contribuição para a Intendencia:	13:045\$400	45:796\$101
Contribuição para a Intendencia: Importação	12:2405023	40.100\$101
Importação. Assistençia, Publica.	3:847\$315	16:087\$338
Total		7 240.0073706

7.340:927\$796 Total... Segunda secção, 6 de setembro de 1897.-O chese, João Peixoto da Fonseca Guimarães.

-0 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:
Porto Alegre, 2 — A arrecadação no mez

Porto Alegre, 2 — A arrecadação no mez de agosto findo foi de 507:493\$930, sendo: de despacho maritimo, 569\\$360; interior, 193:786\\$551; extraordinaria, 16:715\\$418, e depositos, 4:783\\$133; comparada com a de igual mez em 1896, differença para menos de 229:836\\$517.—O inspector, Luiz Brigido.

URUGUAYANA, 2—Esta alfandega arrecadou de comparada com a de sente finde \$25.10\\$516.

no mez de agosto findo 35:127\$516, sendo: de importação, 29:672\$147; despacho maritimo, Importação, 29:0/25147; despacho maritimo, 220\$; interior, 3:774\$550; extraordinaria, 1:460\$810; em igual mez no exercicio passado foi de 77:034\$005. Differença para menos de 41:909\$489. O saldo disponivel foi de 44:650\$377. — O inspector, C. Monteiro.

RIO GRANDE, 4 — A renda desta alfendega

no mez de agosto findo foi de 441:512\$452 em igual mez de 1896 foi de 587:969\$601, menos agora 146:457\$149; a renda da mesa da Alfandega de Pelotas foi de 205:171\$914, em igual mez de 1896 foi de 217:693\$627, menos agora 12:521\$713. Saudações.— O inspector Cressençio Carvalha. spector, Crescencio Carvalho.

Pagadoria do Thesouro-Pagam-se amanha as seguintes folhas:
Tombamento dos proprios nacionaes; operarios, aprendizes e serventes da Casa da Moeda, assim como o material.

Exposição Geral de Bellas Artes—Esta exposição continúa aberta das 9 ás 4 horas da tarde, tendo sido hontem

visitada por 65 pessoas.
Foram adquiridos: pelos Srs. Dr. Chapot
Prevost, dous quadros; por Augusto Weguelin, um quadro, do pintor Henrique Berpardelli.

Correio - Esta repartição expedirá

malas hoje pelos seguintes paquetes:
Pelo Muquy, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até

Pelo Regina Margherita, para Barcellona e Genova, recebendo impressos até as 10 ho-ras da manhã, cartas para o exterior até as 11 objectos para registrar até as 9.

Pelo Assi, para Macão, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo Pinto, para S. João da Barra, recebendo impressos até as II horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

- Amanhã:

Pelo Victoria, para Santo, Parana, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 12 de 7.

Pelo Montevideo, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até

Pelo Itatiba, para Santos e S. Pe'ro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, curtas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 12 de 7.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje á l hora da tarde.

Convida-se o remettente de uma carta dirigida á Manoel de Jesus Costa. Barra do Pirahy, a comparecer na 4ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Directuria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central-Dia 6 de setembro de 1897.

Horas	Barometro	Temperatura	Tensão do	Humidade	Direcção do	Estado	Quantidade de
	a 0º	do ar	vapor	relativa	vento	da atmosphera	nuvens
8 a. 9 a. 1/2 dia. 3 p. 5 p.	761.27 762.38 761.55 759.87 759.93	21 4 22.4 23.5	15.06 16.53 17.29 17.50 16.78	87.0 86.0 81.3	E. ESE. SE.	nev. Claro. Encob.	10 10 10 6

Temperatura maxima exposta, 25.2. Temperatura maxima 4 so. Temperatura minima, 19.3. sombra, 25.0. Evaporação em 24 horas á sembra, 1m/m4. Duração de brilho solar, 2h. 96.

Observações

Houve nevoeiro alto até depois de meio-dia, quando rarefez-se, persistindo no quadrante de NW.

Observatorio do Rio de Janeiro-Resumo meteorologico-Dia 6 de setembro de 1897.

Horas	Barometro re- duzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade re	Direcção e ve- locidade do vento em me- tros por se- gundo	Estado do céo
	761.40 762.60 760.98 759.83	22.6	79.0 83.0	Nul.o. NE 1.8 Nullo. SE 6.2	Encoberto. Idem. Nublado. Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 38.0; prateado 28.5.

Temperatura maxima, 24.5 Temperatura minima, 20.0. Evaporação em 24 horas, 1.6.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appelraço publico que o juigamento das appellações civeis n. 1.348. appellaute, D. Francisca Candida Petra da Fontoura Santos; appellalos, Ferreira Neves & Comp.; n. 1.380, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Josè Braziliano Leite de Menezes e sua mulher; e commercial n. 1.184, appellato Menezes e sua mulner; e commercial n.1.184, appellante, Manoel Monteiro; appellados, Bessa & Mesquita; n. 1.299; le appellante, D. Francisca I. Barbosa de Oliveira Jacobina, 2º appellante, Dr. Valdemiro A. Soares; appellada, a Companhia Industrial de Calcado, representada por seus syndicos, terá logar no dia 9 do corrente, na sessão da Campanhia (Civil ou por cerute, na sessão da Campanhia (Civil ou por cerute, na sessão da Campanhia). mara Civil ou nas seguintes; e o dos embargos de nullidade n. 862, embargante appel-lante, Francisco R. Mendes Leitão; embar-ga los appellados, Manoel Francisco Gomes e garos appenados, mander rrancisco comes e outros; n. 897, e embargantes appellantes, os syndicos da Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação e outros; embargados appellados, José Marcos Inglez de Souza e outros; n. 1.115, embargados appellantes, o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro em liquidação formada por sous syndicos; embargados combargados com la processor de por sous syndicos; embargados combargados com la processor de por sous syndicos; embargados combargados com la processor de por sous syndicos; embargados combargados com la processor de por sous syndicos; embargados appellantes os syndicos; embargados appellantes os syndicos; embargados appellantes os superior de porte de po liquidação forçada por seus syndicos; embargado appellante, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 1.168, embargante appellado, Dr. Lourenço Ferreira da Silva Leal; embargado appellantes, Dr. Lou-renço Barbosa Pereira da Cunha e outros em sessão de camaras reunidas, convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de setembro de 1897. - O secretario, Evaristo da

Veiga Gonzaga.

Recebedoria

FABRICANTES DE CERVEJA PARA CHOPPS

Convido aos Srs. fabricantes de cerveja para chopps a se acharem nesta repartição no dia 9 do corrente, ás 12 horas da manhã.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de se-

tembro de 1897. - O director, José Ramos da Silva Junior.

DIFFERENÇA DE IMPOSTO

Por esta directoria, e de accordo com a regra 3ª da circular n. 19, de 17 de março de 1890, são convidados ao pagamento amigavel, sem multa, nesta Recebedoria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data deste edital, de differença de imposto de me-nos cobrado em 1894, pelas industrias que então exerciam os cidadãos assim relacionados:

Rua de S. José:

N. 11, Francisco de Assis Lopes. Rua Clapp:

Ns. 5 e 7, Carlos Hue Junior & Comp. Ladeira do Seminario:

N. 45, Jacintho José Leal& Nunes. Rua da Guarda Velha:

N. 1 E, Ribeiro & Oliveira.

· Rua Senador Dantas:

N. 48, Joaquim Cardoso Corrêa.

Rua do Riachuelo:

N. 82, Vieira & Boletto. N. 245, Domingos Vita.

Rua do Visconde do Rio Branco.

N. 38, Ribeiro & Santos. N. 43, Pujol.

Rua dos Invalidos:

N. 72, Manoel Leite Rezende.

Rua do Rezende:

N. 66, Silva & Gonçalves.

N. 127, Manoel Teixeira da Rocha.

Rua do Senador Bernardo de Vasconcellos:

N. 150, José Guimarães.

Praça da Republica:

N. 85, Maria Caetano Barbeito.

Rua Silva Jardim:

N. 5, F. G. da Silva Carvalho.

Rua do Lavradio:

N. 39, Jorge Caram.

N. 59, Henrique de Almeida Carvalho.

Recebedoria da Capital Federal, 25 de agosto de 1897.— O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Gabinete de Ajudante General

Convido os Srs. chefes de repartições su-bordinadas ao Ministerio da Guerra e estabe-lecimentos militares a se acharem em 1º uniforme hoje, á l hora da tarde, no Palacio do Cattete, afim de cumprimentarmos o Sr.

Dr. Presidente da Republica, pelo anniversario da Independencia do Brazil.

Gabinete de Ajudante General, 7 de setembro de 1897.—João Antonio de Avila, general de brigada reformado, encarregado do

expediente.

Commissão Technica Militar Consultiva

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general de divisão, presidente desta commissão, faço publico que esta secretaria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda de 20 casaes de pombos-correios, devendo essas propostas serem abertas na terça-feira, 14 do corrente, á l hora da tarde, na sede da commis-

são, á rua Guanabara n. 56. Capital Federal, 6 de setembro de 1897.-Tenente Pedro Botelho da Cunha, secre-

tario.

Directoria Geral de Viação

De ordem do S. Ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4°, ns. 1. 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, (1) se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brazileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

O arrendamento será pelo prazo de 60 an-O arrendamento sera pelo prazo de ou annos, mas o governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de emempação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodanta para operações militares, independente daquella autorização.

ndependente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará de de importancia que engrente de do 5% da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrema-tante terá direito a uma indemnização nunca superior à média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurreacia

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver deposi-sitado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que del-xar de assignar o contracto, dentro de 30 dias. a contar ca data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

peza de fiscalização, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas. Correrà por conta do arrematante a des-

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação. VI

O arrematante terá preferencia para a con-strucção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e tacilidade do tralego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrosim, construir novas linhas para o servico dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

(1) O praso deste edital foi prorogado até 9 de setembro proximo vin louro, como se vê do aviso de 14 de corrente.

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.
VIII

O arrematante terá o direito de proceder a revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX O fôro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea,na Capital Federal,com plenos poderes para represental-o.

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

Si não se realisar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII Admittida a hypothese supra, importa declarar que o Governo acceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotes da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto. XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são: l.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Jameiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

9.º Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no reterido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 1895, trafego. Renda bruta em · em 758:832**\$**640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895,660:692\$022.
7.* Estrada de Ferro Paulo Affonso, nos Es-

tados de Alagôas e Pernambuco, com 116 ki-lometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314:997.

8. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597*,042 em trafego. Renda bruta em 1895. 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897 — Joaquim M. Machado de Assis, director consil

geral.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para connecimento dos interessados, ter o Governo resolvido prorogar até as 2 horas da tarde do 9 de setembro proximo vindouro o prazo fixado no edital de 9 de janeiro findo,

18550

1103000

para o recebimento de propostas nesta dire-etoria geral e na degaç es brazileiras em Pa-riz, Berlim, Londres, Bruxellas e Washington para o arrendamento das estradas de forro da União, nos termos constantes do referido edital.

Directoria Geral da Viação, 14 de maio de 1897.—Joaquim M. Machado de Assis.

Administração dos Correjos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DIARIO DE 18 CARROÇAS ESPECIAES, AFIM DE SEREM EMPREGADAS NO SERVIÇO DE COLLECTA DE CAIXAS URBANAS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta repartição recebem-se propos'as para o contracto annual de fornecimento diario de 18 carroças providas de co-cheiros e animaes, promptas a funccionar, afim de, quatro vezes ro dia e em horas de-terminadas, conduzirem pontualmente um collector de caixas de collecta e as respectivas bolsas entre o edificio desta repartição e os diversos 18 districtos, em que se acha divi-

dida a zona postal urbana.
As carroças devem ter modelo especial, adoptado por esta repartição, o qual devo antes ser aqui examinado, dando-se nessa occasião, nas secções 1- e 4-, outros esclarecimentos, que se tornem necessarios aos pro-

ponentes.

O prazo de recebimento das propostas é desta data até 27 do corrente, sendo estas aqui entregues ao abaixo assignado e abertas no dia 30 de corrente, às 12 horas do dia, devendo as mesmas vir selladas com estam-pilhas da União (300 réis), estarem devidamente fechadas, não contendo omendas e rasuras, com os preços claros e por extenso, podendo ser o prazo do contracto de um a tres annos.

Primeira secção, 7 de setembro de 1897.ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braya.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DO COMMERCIO DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA-BO-TEQUIM PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFÉ, REFRESCOS, ETC. AOS VIA-JANTES.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, se receberão nesta secretaria pro-postas para arrendamento do local na plataforma da estação do Cominercio, destinado á collocação de uma mesa — hotrquim para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc.. aos viajantes desta estrada.

A concurrencia versara sobre o preco do arrendamento, devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada, que se acha à disposição dos concurrentes nesta

se acha a disposição dos concertarias e da supra referiba estação.
Os proponentes deverão apresentar-se ou seus representantes nesta repartição à hora sens representantes nesus repartição a nora acima indicada, com us propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devinamente selladas, datadas, assignadas, e com indicação das respectivas residencias, as quaes terão abertas e lidas em presença dos concurrentes, as a confit acestidos contras para astin das não sendo recebilas outras nem retiradas quaes quer das recebidas, depois de declarada

encorrada a concurrencia.
Secretaria da Director a da Estra a de
Ferro Central do Brazil, 3 de setembro de 1897. - O secretario, Manocl Fernandes Figueira.

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

Decreen da directorm, se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira. 7 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club h verá, alem dos trens da tabella, tres especiaes, que partirão da central ás 12 horas.

12 e 40 minutos e 1 e 15 minutos da tarde. Escriptorio do tralego, 4 de setembro de 1897. — M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Ernzil

CONCURRENCIA PARA ENCADERNAÇÃO DE 118 LIVROS EM BRANCO E FORNECIMENTO DE 100 DITOS IMPRESSOS.

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 9 do corrente, na Inten-dencia desta Estreda, na Gamboa, serão recebidas propostas para encadernação de 118 livros em branco, de 100 e 200 folhas, existentes no Almoxarifado, e fornecimento de 100 ditos impressos, de 200 folhas, para balancete do imposto mineiro, de conformidade com as explicações que forem ministradas pela Repartição da Contabilidade.

A caução de 300\$ para garantir a assigna-tura do contracto deverá sor effectuada p.oviamente na Thesouraria da Estrada pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acio da apresentação de sua proposta.

As propostas serão fechadas, escriptos com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia do proponente; sendo abertas e lidas em presença dos concu rentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concurrencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Dentral do Brazil, 6 de setembro de 1897.— O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se no dia 9 do corrente as seguintes folhas:

Cara de S. José, Repartição do Matadouro, Pedagogium, Hospital de S. Sebastião, Lagôn do Rodrigo de Freitas, Mattas Maritimas e Posca, agentes e escrivães, e directores de grupo escolares.

Primeira secção de Fixenda Municipal, 7 de setembro de 1897.—O 2º escripturario, Laurentino de Azevodo Noscimento.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão. agente deste districto, faco publico que acha-se depositado na casa da rua do Humaytá 54 um cavallo castanho escuro, apprehendido em terreno particular, o qual será vendido as portas desta agencia, no dia 9 de corrente, ao meio-dia, para a satisfação da multa e demais despezas, podendo o seu doro reliavel-o até a hora do leilão,

desde que satisfaça as despezas e multa.

Agencia da Prefeitura no districto da
Gavea, 6 de setembro de 1897.—O escrivão, Antonio B. Santos Crus.

PARTA COMMERCIAL

Theresia spring as the terms of the second o grad the seat species as the throught were

The year	90 d/v	A' ១ខែផ
Sabos andress	7 31 32 18107 18477	7 15/16 15201 - 2 483
Sobre Non-Vark	***	1\$142 6 \$2 28
Soberanos	30\$709	O GALO

OURSO RESIDENT LOS POSSOS SUBLICOS E PARTICULARES Apolices

Arolices gerses de 1:000\$, de 5 % Ditas de Emprestimo Nacional de 1895,	\$30\$000
Citas idem them, nom	9 68000 925 \$ 000
200-008	
Bauco Rio e Matto Grosso, c. (2.) % Dr. id m, integ Dito Lavoura e Commercio c/50 % Dito Nacional Brazileiro Dito da Republica do Brazil, integ	10\$000 80\$000 50\$000 107 \$ 000 144 \$ 000

Co: want 28 48000 Comp. Viação do Brazil, integ..... Dita Viação Ferrea Sapucahy...... Dita Tecidos Progresso Industrial do 68500 155\$000 1905000 Lettras Lettras do Banco de Gredito Real do Brazil, ouro..... 38\$000 Vendas por alvará 12000 \$0**20**

O corretor I read de Ornellas Bittencourt, autorio corretor i riadi de Ornelias intencoure, autori-zado por alvará de Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria. ven-derá em Bolsa, no día 9 de setembro proximo, seia de-bentures de 2008, juro de 7 % do Lloyd Brazileiro.-Capita! Federal, 30 de agosto de 1897. — O aya-cico, Tiomas Rabello.

Capital Federal, 6 de setembro de 1897 .- Thomas

O corretor I. de Ornellas Bettencourt, autorizado por alvará de Dr. Celso Apricio Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 9 de setembro proximo, para excussão de penhor, os titulos abaixo mencionados:

3.000 acções da Companhia Fstrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo com 25 0/o.

Rabello, syndico.

1.055 ditas do Panco Constructor do Brazil. 200 ditas da Empreza Inquetrial de Melhoramentos no

960 ditas do Canco Sul Americano.

2.400 ditas do Banco União Ibero Americano. 500 ditas do Panco Sul Americano.

250 ditas do Banco Mobilizador.

200 ditas da Companhia Tanogria Fluminense.

250 ditas da Companhia Cal e Artigos Ceramicos com 70 "/...

666 d tas da Companhia Terras e Viação.

Capital Federal, 31 de agosto de 1891. - Thomas Rabello, syndico.

O corretor Thomas da Costa Rabello, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da Sa pretoria, venderá em Bolsa, no dia 10 do corrente, os seguintes titulos, pertencentes a espolio :
16 debentures da companhia B. de F. Leopoldina,

1008000.

88 centesires de um debenture da mesma companh.a

29 acções do Banco da Republica, integr. 80 duas da Companhia C. de F. Leopoldina. 23 centes mos de uma acção da mesma companhia.

33 ditos idem, idem, idem.

Capital Federal, i de setembro de 1897. - Saturnino

O corretor Ismael de Onnellas Bettencourt, autorizado per alva á do Sr. Dr. Mancel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 12 do corrente, 1.506 debenturos da Companhia Progresso Industrial de Carandahy.

Capital Federal, 3 de setembro do 1897.—O syndice

Thomaz Rabello.

O corretor Fernando Alvares de Souza, sutorizado por civará do Dr. juiz data Pretoria, venderá em Bolsa no dia 13 do corrente, duas epolices do Emperatimo Nacional de 1895, ao partador.

Capital Federal, 4 de setembro de 1897.—O syndico

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizada per alvara do Sr. Dr. juis de 3º Pretoria, venderá em Bolsa, no cia 14 de corrente, os seguintes titulos, pertercentes a espelio:

25 accoes do Banco da Republica, intern

20 ditas do Banco Commercial kio de Janeiro.

4 ditas da Comparhia Estrada de Ferro Leopoldina. 73 conte imos de uma accão desta companhia.

1 debenture de 1008, idem 6 centesimos de um d'benture, idem. Capital Fod-ral, 6 de setembre de 1897.—O syndice

Thomas Rabella.

Cambio

O Bruco da Republica do Brazil recebeu heutem de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

6 de setembro de 1897, às 11 horas Lendres, 45m da manha.

Apolices externas de 1879, 73 %.

Ditas externas de 1888, 69 %, subiram i ponto Ditas externas de 1889, 67 %, subiram 1/2 ponto

SOCIEDADES AN	UNIMAS	DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LU EM 30 DE JUNIIO DE	1894	RALANÇO EM 31 DE DEZEMB	KO DE 1894
' Companhia Ta Brazileir	ttersall	Debito Impostos:		Activo	
BALANÇO EM 30 DE JUN Activo	но де 1894	Saldo desta conta	446 \$ 000	Accionistas:	
Accionistas :		Despezas judiciaes:		Entradas a realizar	711:700\$00
Entradas a realizar	711:700\$000		100 \$ 000	200 da actual di-	•
200 da directoria	40:000\$000	Juros e descontos:	0.0014010	rectoria 40:000\$000	
Despezas de incorporação : Importancia desta conta	100:0005000	Idem Officina de ferração:	3:261\$310	100 do ex-dire- ctor-gerente	
Immoveis:	•	Idem	3:531 \$66 0	Emilio da Bar- ros 20:000\$000	
Idem	194:104\$/90	Reformas e concertos:	2,000,000	20.0003000	60:000\$000
cursal de Petropolis :	30:000\$000	Idem	322\$900	Immoveis:	
Bemfeitorias em Petropolis	3	Pharmacia:		Saldo desta conta	134:164\$750
na cocheira da : Remise 14:853\$610)	Idem	91\$700	Despezas de incorporação:	100:000\$000
Idem Central 8:502\$290	23:355\$900	Officina de pintura:	2:446\$720	Re.u.eitorias em Petropolis:	23:35 5 \$900
Obras na cocheira do Cat-		Utensilios de cocheira :	2. Tropino	Obras na cocheira do Cat-	S. F. C. A. S. P. C. C.
téte: Saldo desta conta	32:533\$276	Idem	967\$680	tete:	
Bens hypothecades:	-	Despezas geraes:		Idem	34: 379 \$ 576
IdemLettras a receber :	_	Saldo na séde 12:448\$200 Na succursal 3:372\$730	15:820\$930	Posse das cocheiras em Pe- tropolis:	
Idem, Carruagens :	3:000\$000		.ບ.ບ <i>ຂ</i> ບ ຊຸນວ ປ	Idem	30:00/ \$00 0
dem	379:334\$100	Despezas de cocheira :	B 404000	Bens hypothecados:	•
Animaes: dem	141:334\$200	Saldo desta conta Seguros:	742\$800	Idem	20:000\$000
Arreios :		Idem	232\$500	Acções da Companhia:	40:000:000
dem	·	Transporte de animaes :	353\$000	Idem	さい! (かくだいが)(
Saldo desta conta	12:226\$590	Officina de segeiro:	•	Commercio e Industria,	
dem	2:091\$400	IdemForragens:	3:435\$360	conta de deposito: Saldo desta conta	60:000\$000
Utensilios da cocheira :	3:870\$770	Saldo desta conta: Na séde 23:504\$040		Caixa:	•
Pharmacia : (dem	474\$800	Na succursal 10:855\$500	34:359\$540	Dinheiro em cofre Succursal de Petropolis:	4:005\$398
Forragens:	-	Officina de correciro :		Saldo desta conta	16:321\$400
demOfficina de ferração :	563\$000	Saldo desta conta	2:456\$060	Carruagens:	
dem	. 438\$900	Saldo desta conta:		Existencia con- forme o inven-	
Officina de pintura :	£0 7\$ 800	Na séde 10:452\$500 Na succursal 7:193\$840	17:646\$340	tario na séde 274:590\$000 Ide n na succur-	
Officina de correciro :	2:102\$500	Abatimentos e differenças:		sal 90:100\$000	904.0004000
Despezas de emprestimo :	-	Saldo desta conta:		Animaes:	364:690\$000
dem	800\$000	Na sède 533\$620 Na succursal 557\$140	1:090\$760	Na séde 59:255\$000	
dem	549 \$94 0			Na succursal 51:440\$000	110:605\$000
dem	40:000\$000	Ferraria: Saldo desta conta	438\$900	Arreios:	•
Succursal de Petropolis : dem	15:417\$900	Lucros e perdas: Saldo do 2º semestre de 1893.	112:102\$854	Na séde 27:957\$500 Na succursal 15:804\$000	
Contas correntes:		Animaes que morreram	18:350\$000		43:761\$500
Diversos devedores Lucros e perdas:	140:465\$670		218:196\$104	Pharmacia:	300\$000
aldo que passa para o 2º se- mestre de 1894	121:574\$209			Diversos remedios Fardamentos:	
mesure as room		('redito		Na sede 8:499:000	
	2.069:48!\$305	Alugueis Remise: Saldo desta conta:		Na succursal 2:648\$000	11:147\$900
Passivo	<u>,</u>	Na séde 6:139\$000	7:889\$320	Moveis e utensilios:	11.12100
Capital : 7.500 acções do valor no-			ก เบบอกูบ <i>ม</i> บ	Na séde 2:242\$000	
minal de 200\$ Fiança da directoria :	1.500:000\$000	Aluguois : 46:0545000		Na succursal 745\$000	2:987\$000
200 acções da directoria	40: 000\$0 0 0	Na succursal 27:559\$880	73:612\$880	Utensilios da cocheira:	
Contas a pagar : Saldo desta conta	4:508\$400	Trato de animaes :	•	Na sede 1:927\$000 Na succursal 1:1\$000	•
Hypothecas : A do terreno e predio á Ave-	Ţ	Na séde 2:081\$000 Na succursal 1:940\$980	4:021\$980		2:048\$990
nida Quinze de Novembro	00 0004055		110626000	Forragens:	
n. 11, em Petropolis Companhia Internacional	80:000\$000	Arrendamentos: Saldo desta conta	625\$000	Existencia na sé- de 1:507\$300	
Commercio e Industria:	65: 855 \$7 60	Contas correntes:	708\$640	Na succursal 854\$920	2:362\$220
Saldo desta conta Dividendos:	•	Abati nento Differenças de cambio:	Ť	Officina de ferração:	
liquidar	3:294\$000	Saldo desta conta Lucros e perdas:	9:766\$075	Existencia em ferramentas	320\$900
Saldo desta conta	41:056\$500	Saldo que passa para o 2º se-	101.57/4000	Ossicina de pintura:	
Contas correntes : Diversos credores	334:7668645	mestre de 1894	121:574\$209	Ferramentas, tintas, verni-	
	2.069:481\$305		218:196\$104	zes, etc., na	
		S. E. ou O Rio de Janeiro	o, 30 de junho	séde 280\$000	
		do 1894. — E. Cybrão, direc Augusto Games Netto, guarda-li	tor-gerente. —	Na succursal 130\$000	410\$000
	- Dozorrani	- Transco anusco Tierra, Rantan.			-3 t 1/2/2000

				•	
Officina de correeiro: Existencia de materiaes.etc., na séde	•	Contas correntes Despezas de cocheira Utensilios de cocheira	2:076 \$ 330 4:013 \$ 754 2:137 \$ 570	Arreios: 28:377\$500 Na succursal 16:357\$000	44:734\$500
Na succursal 1:147\$000 Na succursal 546\$400 Ex-director-gerente Emilio	1:693\$400	Despezas geraes: Na séde 5:906\$648 Na succursal 3:182\$020	9:088\$686	Pharmacia: Existencia de remedios Fardamentos:	100\$000
de Barros: Saldo desta conta Contas correntes:	83:106\$000	Lucros e perdas: Saldo do 1º semestre de 1894.	121:574\$209	Na sede 9:064\$000 Na succursal 2:619\$000	11:683\$000
Diversos devedores	130:298\$660 2.217:745\$804	Saldo a favor para o lº se- mestre de 1895	27:812\$545	Moveis e utensilios : Na séde 2:242\$000 Na succursal 760\$000	3:002\$000
Passivo			282:069\$860 —————	Utensilios de cocheira:	
Capital: 7.500 acções do valor nomi- nal de 200\$000	1.500:000\$000	Credito Moveis e utensilios	226 \$ 600 1:875 \$ 000	Na sede 2:076\$500 Na succursal 232\$000	2:308\$500
Fiança da directoria: A da actual 40:000\$000 A do ex director	•	Arrendamentos Multas e avarias Carruagens	343\$000 32:161\$900	Forragens: Na séde 1:493\$500 Na succursal 537\$500	2:031\$000
Emilio de Bar- ros 20:000\$000	60:000\$000	Alugueis Remise: Na séde 26:717\$000 Na succursal 1:371\$200	28:088\$200	Officina de ferração: Na succursal	, .400 \$ 000
Companhia Infernacional Commercio e Industria, conta de emprestimo:	•	Trato de animaes: Na séde 8:056\$820 Na succursal 1:934\$680	9:991\$500	Officina de pintura: Na séde 280\$000- Na succursal 130\$000	410 \$ 000
Saldo desta cota Lettras a pagar: Saldo desta conta	250:000\$000 41:052\$000	Officina de ferração	24 \$ 000	Officina de correeiro: Na séde 808\$000	Service Service
Hypothecas: Idem	250:000\$000	Seguros Officina de segeiro Officina de pintura	55\$000 316\$810 7\$ 500	Na succursal 292\$000 Ex-director gerente Emilio	1:100\$000
Dividendos: A liquidar Contas a pagar:	3:294\$000	Animaes	3:928\$300	de Barros : Saldo desta conta	93:684\$360
Saldo desta conta Contas Correntes: Diversos credores	4:662\$900 80:924\$359	Na succursal 16:383\$700	148:314\$700 762\$060	Camara Municipal de Petropolis: Deposito feito para garantia	Services
Lucros e perdas: Saldo que passa para o lº se- mestre de 1895		Juros e descontos Contas correntes Forragens	55:684 \$ 710 290 \$ 080	do serviço de omnibus em Petropolis	934 \$ 000
mesure de 1665	27:812\$545 2.217:745\$304		282:069\$860	Diversos devedores	140:784\$840 2.223:970\$006
S. E. ou O. — Rio de Jan zembro de 1894. — E. Cybr rente. — A. Gomes Netto, gua	ao. director-ge-	S. E. ou O.—Rio de Janeir zembro de 1894.—E. Cybrao rente.—Augusto Gomes Netto,	. director-ge-	Passivo	
			-	1 Conitale	
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE 1 EM 31 DE DEZEMBRO 1		BALANÇO EM 30 DE JUNHO	o de 1895	Capital: 7.500 acções do valor nominal de 200\$	1.500:000\$000
EM 31 DE DEZEMBRO 1 Debito	DE 1894	Activo Accionistas:		7.500 acções do valor nomi- nal de 200\$ Fiança da directeria: Saldo desta conta	
EM 31 DE DEZEMBRO 1 Debito Impostos Despezas judiciaes Pharmacia	1:952\$800 764\$100 197\$400	Activo Accionistas: Entradas a realizar Acções caucionadas: 200 da actual di-	O DE 1895 711:070\$000	7.500 accões do valor nominal de 200\$	60:000\$000
EM 31 DE DEZEMBRO 1 Debito Impostos Despezas judiciaes	DE 1894 1:952\$800 764\$100	Activo Accionistas: Entradas a realizar Acções caucionadas: 200 da actual directoria 40:000\$000 100 do ex-dire-		7.500 acções do valor nominal de 200\$ Fiança da directeria: Saldo desta conta. Companhia Internacional Commercio e Industria, c/emprestimo: Idem Contas a pagar: Idem	
Debito Impostos Despezas judiciaes Pharmacia Despezas de emprestimo Seguros	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000	Activo Accionistas: Entradas a realizar Acções caucionadas: 200 da actual directoria 40:000\$000 100 do ex-director gerente Emilio de Bar-		7.500 accões do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000
Debito Impostos	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000	Activo Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000
Debito Impostos	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000	Activo Accionistas: Entradas a realizar Acções caucionadas: 200 da actual directoria 40:000\$000 100 do ex-director gerente Emilio de Barros 20:000\$000 Immoveis: Saldo desta conta Despezas de incorporação: Idem	711:070 \$ 000	7.500 acções do valor nominal de 200\$ Fiança da directeria: Saldo desta conta Companhia Internacional commercio e Industria, c/emprestimo: Idem Contas a pagar: Idem Hypothecas: Idem Dividendos: Idem Lettras a pagar: Idem Contas correntes: Diversos credores.	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000
Debito Impostos	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000	Activo Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750	7.500 accoes do valor nominal de 200\$ Fiança da directeria: Saldo desta conta Companhia Internacional Commercio e Industria, c/emprestimo: Idem Contas a pagar: Idem Hypothecas: Idem Dividendos: Idem Lettras a pagar: Idem Contas correntes:	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400
Debito Impostos	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 7:819\$990	Activo Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000	7.500 accões do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006
## 31 DE DEZEMBRO 1 Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100	Activo Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000	7.500 accões do valor nominal de 200\$ Fiança da directeria: Saldo desta conta Companhia Internacional Commercio e Industria, c/emprestimo: Idem Hypothecas: Idem Dividendos: Idem Lettras a pagar: Idem Contas correntes: Diversos credores. Lucros e perdas: Saldo que passa para o 2º se-	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 to, 30 de junho
### 31 DE DEZEMBRO 1 Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000 250:000\$000	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 10, 30 de junho 10, 30 de junh
### The Dezembro Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330 2:904\$200	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 10, 30 de junho 10, 30 de junh
## 31 DE DEZEMBRO 1 Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000 250:000\$000 40:000\$000	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 10, 30 de junho 1-gerente.—A.
Debito Impostos	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330 2:904\$200	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000 250:000\$000 40:000\$000 1:795\$130	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 10, 30 de junho 10, 30 de junh
## 31 DE DEZEMBRO 1 Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330 2:904\$200	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000 250:000\$000 40:000\$000	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 to, 30 de junho r-gerente.—A. CROS E PERDAS 10:901\$000 925\$000
## 31 DE DEZEMBRO 1 Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330 2:904\$200 3:333\$020 19:300\$000 9:719\$230	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000 250:000\$000 40:000\$000 1:795\$130	7.500 accões do valor nominal de 200\$Fiança da directeria: Saldo desta contaCompanhia Internacional Commercio e Industria, c/emprestimo: IdemContas a pagar: IdemHypothecas: IdemDividendos: IdemContas correntes: IdemContas correntes: Diversos credoresLucros e perdas: Saldo que passa para o 2º semestre de 1895Saldo que passa para o 2º semestre de 1895Demonstração da conta de lucem 30 de junho de Lucem 30 de junho de Debito Animaes: MortandadeImpostosDespezas judiciaesPharmacia: Na séde48\$400 Na succursal396\$780	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 60, 30 de junho 6-gerente.—A. GCROS E PERDAS 10:901\$000 925\$000 1:870\$000
Debito Debito	1:952\$800 764\$100 197\$400 800\$000 1:252\$000 1:558\$900 7:819\$990 19:233\$680 3:218\$230 5:623\$100 4:573\$330 3:973\$330 2:904\$200 19:300\$000 9:719\$230 27:246\$704	Accionistas: Entradas a realizar	711:070\$000 60:000\$000 134:164\$750 100:000\$000 24:545\$110 42:223\$886 30:000\$000 250:000\$000 40:000\$000 23:786\$550 1:795\$130 21:652\$380	7.500 acções do valor nominal de 200\$	60:000\$000 250:000\$000 4:170\$700 250:000\$000 3:294\$000 40:006\$400 88:076\$328 27:422\$578 2.223:970\$006 to, 30 de junho r-gerente.—A. CROS E PERDAS 10:901\$000 925\$000 1:870\$000

	Terça-feira 7		DIAR10 OFFICIAL	S. S. ()	Setembro—1897	40.00
	Officina de ferração:		BALANÇO EM 31 DE DEZEMBR	O DE 1895	I Officina de fer-	
	Na séde 2.761\$000		Activo	0 Di 1000	ração: Na succ irsal: . 400\$000	
	Na succursal 1:250\$300	4:011\$300	Accionistas: Entradas a realizar	711:700\$000	Na. succ irsai 4005000 5 % 20\$000	380\$000
	Honorarios	4:800\$000	Acções caucionadas:		Officina de pin-	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	Ordenados	4:200\$000	200 da directo- ria actual 40:000\$000	••	tura:	
			100 do ex-direc-		Na sede 510\$000 Na succursal 130\$000	
	Na sede 357\$600 Na succursal 55\$800	4195400	tor gerente Emilio de Bar-	•		
	Juros e descontos	413\$400 4:826\$030	1 60.0000001	60:000\$000	Somma 640\$000 5 % 32\$000	608\$000
	Officina de segeiro:		Immoveis:	*4		3,000
	Na séde 6:965\$200		Saldo desta conta	134:164\$750	Officinade cor- reciro:	
	Na succursal 3:086\$000	10:051\$200	Despezas de incorporação:	100:000\$000	Na sede 1:528\$000	
	Officina de pintura:		IdemBemfeitorias nas cocheiras		Na succursal 453\$000	
	Na séde 3:287\$560		de Petropolis:	24:593\$110	Somma 1:981\$000	1.0014050
	Na succursal 616\$300	3:903\$860	Obras na cocheira do Cat-		5 % 99\$050	1:881\$950
	Fardamentos	1:294\$700	Idem	43:949\$676	Camara Municipal de Pe-	# + s
	Officina de correciro:		Posse das cocheiras da suc- cursal de Petropolis:		tropolis: Saldo desta conta	934\$000
	Na séde 8:754\$180 Na succursal 2:494\$070	11:248\$250	Idem	30:000\$000	Ex-director gerente Emilio	•
	114 Succursar 2.494070	11.2400200	Bens hypothecados:	250:000\$000	de Barros:	105:741\$420
	Forragens:		Idem	-	Contas correctes:	••
	Na séde 14:603\$183 Na succursal 19:205\$252	33:808\$435	Idem	40:000\$000	Diversos devedores	
		ουτουοφίου	Commercio elndustria.c/			2:230:960\$649
	Cocheiros e moços :		deposito:	547 \$4 50	Passivo	
	Na séde 10:559\$400 Na succursal 10:214\$628	20:774\$028	l Caixa:	•	Capital:	e, e e
		жотт тфожо	Dinheiro em cofre	7:154\$613	7.500 acções do valor nominal de 200\$	1.500.000\$000
	Despezas geraes:		Saldo desta conta	21:749\$160	Fiança da directoria:	60:000\$000
	Na séde 5:437\$540	. ,	Carruagens:		Saldo desta conta Companhia Internacion a l	00.000φ000
	Na succursal 4:836\$672	10:274\$212	forme o livro	-1	Commercio e Industria,c/	. 1
	Degrages de carboire	• ·	de inventarios na séde 271:045\$000		emprestimo: Saldo desta conta	250:000\$000
	Despezas de cocheira : Na séde 2:321\$020		Idem na succ ir-		Contaga nacar:	2:111\$370
	Na séde 2:321\$020 Na succursal 905\$380	3:226\$400	sal 110:790\$000		IdemDividendos:	* ,
-			Somma 381:835\$000		Idem	3:294\$000
	Abatimentos e differenças:		5 °/° de abati mento 19:091\$750	362:743\$250	Lettras a pagar:	41:080\$300
	Na séde 493\$490 Na succursal 579\$200	1:072\$690		υσω., τοφωσο	HVno5necas:	250:000\$003
			Animaes: Na séde 48:735\$000		Idem	
	Lucros e perdas:		Na succursal 75:120\$000	• .	Diversos credores	97:670\$813
1	Saldo que passa para o 2º se- mestre de 1895	27:422\$578	Somma 123:855\$000	•	Lucros e perdas: Saldo que passa para o lo	: 00.40166
		156:543\$443	10 % 12:385\$500	111:469\$500	semestre de 1896	26:804\$166
		150:545\$445	Arreios:	ľ		2.230:960\$649
	Credito		Na séde 29:842\$500		S. E. ou O.—Rio de Janeiro bro de 1895.—E. Cybrão, direc	tor gerente.—
	Animaes	5:330\$500	Na succursal 19:517\$000		A. Gomes Netto, guarda-livros	•
	Arrendamentos	1:250\$000 70\$000	Somma 49:359\$500	46:891\$530	DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LU	ICROS E PEBDAS
•	Alugueis Remise:		5 % 2:467\$970	40.6919550	EM 31 DE DEZEMBRO DI	E 1895
)	Na Séde 8:675\$600		Pharmacia: Na succursal 90\$000	•	Debito Animaes:	
]	Na succursal 12:437\$600	21:113\$200	Na succursal 90\$000 5 % 4\$500	85\$500	Mortandade	14:720\$000
5	Succursal de Petropolis	58\$768	Fardamentos:		Moveis e utensilios Impostos	5\$000 1:562\$220
	Trato de animaes:		Na séde 9:783\$000	,	Despezas judiciaes	1:828\$800 1:280\$300
	Na séde 2:866\$680	8:483\$080	Na succursal 3:227\$000		Seguros	4:800\$000
	Na succursal 5:616\$400	G.*G9@AQA		·	Orderados	4:200\$000
	Alugueis:		Somma 13:010\$000 5 % 650\$500	12:359\$500	Officina de segeiro: Na séde 8:189\$120	
1	Na séde 58:571\$000 Na succursal 18:920\$000	77:491\$000		10.000@000	Na succursal 2:652\$200	10:841\$320
. •		•	Moveis e uten- silios:		Abatimentos e differenças:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Carros de praça :	2:995\$100	Na séde 2.237\$00	,	Na séde 218\$000 Na succursal 592\$320	810 \$3 20
1	Va succursalOmnibus:	2.33 <u>5</u> 4100	Na succursal 760\$000		Na succursal 592\$320	31 04 0
7	Va succursal	6:459\$360	Somma 2:997\$000		Despesas de cocheira:	
Ŋ	Moveis e utensilios	15\$000	5 °/0 149\$850	2:847\$150	Na séde 2:454\$890 Na succursal 861\$700	3:316\$590
	Carruagens	3:590\$000 1:284\$000	Utensilios de			261\$760
	iversas contas	590\$890	cocheira: Na séde 1:995\$500	[Pharmacia Officina de correeiro:	75.W.00
	Lucros e perdas:		Na succursal 202\$000	;	Na sede 6:098\$900 Na succursal 3:783\$160	9:882\$060
S	aldo do 2º semestre de 1894.	27:812\$545	Somma 2:197\$500		Transporte de animaes:	J. 00. apo 00
		156:543\$443	5 %	2:087\$630	Na séde 589\$950 Na succussal 276\$340	866\$290
	S. E. ou O.—Río de Janeiro.	30 de junho	Forragens:	; l	Forragens:	7 - T
d	e 1897.— <i>E. Cybrão</i> , direc	tor-gerente.—	Na séde 718\$200	880\$700	Na séde 15:106\$365 Na succursal 6:615\$078	21:721\$443
A	ugusto Gomes Netto, guarda	-HVros.	Na succursal 162\$500	20.50100	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•
		and the second s				

Setempto-rost	Setembro-18	97
---------------	-------------	----

AOSA	Terres_fair
A A DECEMBER	Tares_fair

DIARIO OFFICIAL

4034	Terça-feira	7	DIARIO OFFICIAL	i. <u>.</u> 		
Officina de ferraç			BALANÇO DO 1º SEMESTRE	DE 1896	Passivo	
	2:300\$500		Activo		Capital:	
Na succursal	191\$750	2:492\$250			7.500 acções do valor nomi-	
Despezas geraes: Na sede	4:477\$809		Accionistas:	**************************************	nal de 200\$000	1.500:000\$000
	1:360\$140	5:837\$949	Entradas a realizar	711:700\$000	Fiança da directoria: Salc'o desta conta	60:000\$000
			Immoveis:	191.1646750		0.000 (0.000)
Utensilios de coch	ieira: 281 \$ 900		Saldo desta conta	134:164\$750	Idem	250:000\$000
Na séde Na succursal	3993000	680\$900	Acções caucionadas:	40 000 1 000	Dividendos:	3:294\$000
		-	Idem	60:000\$000	Lettras a pagar:	40.0086400
Cscheiros e moçó Na séde l	\$: 2-279 \$ 800		Despezas de incorporação:		Idem	40:006\$400
Na succursal	5:470\$780	17:750\$380	Idem	100:000\$000	Commercio e Inc Istria,	•
Omaine de minde			Posse das cocheiras em Pe-		c/ de emprestimo: '' Idem	250:000\$000
Officina de pintur Na séde	a: 3:066\$130		tropolis:	30:000\$000	Idem Contas a pagar:	-
Na succursal	715\$300	3:781\$430	Idem Bemfeitorias nas cocheiras	00.000 ₀ 000	Idem	7:056\$437
Depreciação nas	cogninted	·	de Petropolis:	0.45.000@01.0	Contas correntes: Diversos credores	110:100\$570
Contes:	seguintes		Ideni Bens hypothecados:	24:969\$610	Transon a nardage	110.100.00.0
_ Animaes:		*	Idem	250: 0 00\$000	Saldo para o 2º semestre de	-3:119\$097
Dez por cento s/	12:385\$500		Acções da companhia:	40:000\$000	1896	
123:855\$000] Carruagens:	12.0004000		Idem Ex-director gerente Emi-	40.000\$000		2.223:576\$504
Cinco por cento	ala talah tempa		lio de Barros:		m. 1.7 mains 5	ab odnini ob o
	19:091\$750		Idem	117:365\$900	S. E. O.—Rio de Janeiro, 3 1896.—E. Cybrão, director-g	arente.— A . Go -
Arrelos: Cinco por cento			Camara Municipal de Pe- tropolis:		mes Netto, guarda livros.	
s/ 4 9:35 9\$ 500	2:467\$970		Idem	934\$000		•
Fardamentos: Cinco por cento			Caixa:	250\$806	DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE L	UCROS E PERDAS
s/ 13:010\$000	650\$500	•	Dinheiro em cofre Succursal de Petropolis:	ຂວບສູດບັບ	NO 1º SEMESTRE DE	1896 🗼 🚉
Pharmacia:	•	٠.	Saldo desta conta	19:631\$970	Debito	
Cinco por cento s/90\$000	4\$500		Companhia Internacional			
Moveis e utensil	ios:		Commercio e Industria, c/ de deposito:		Animaes: Mortandade	21:895\$000
Cinco por cento	149\$850		Saldo desta conta	87\$700	I Impostos:	2:384\$500
s/ 2:997\$000 Officina de ferra			Obras na cocheira no Cat-		Saldo desta conta Despezas judiciaes:	2:004\$000
Cinco por cento			tete:	43:949\$676	Idem	1:993\$660
s/ 400\$000 Officina de pinti	20\$000		Officina de correeiro:		Commod .	206\$400
Cinco por cento			Existencia conforme o inven-		Idem	
s/ 640\$000	32\$000		tario.	•	Idem	1:135\$330
Officina de corre Cinco por cento	eiro:		Na séde 1:406\$050	•	Honorarios:	4:800\$000
s/ 1:981\$000	99\$050		Na succursal . 462\$450	1:868\$500	Idem Ordenados :	
Utensilios de coc		•	Officina de ferração:		Saldo desta conta	4:200\$000
Cinco por cento s/ 2:197\$500	109\$870	35:010\$990	Na succursal	370\$500	Officina de correctro:	
s/ 2.101apooo	100,5010	30. 010.p000	Utensilios de cocheira:	•	Na sede 5:934\$850 Na succursal 4:535\$800	
Lucros e perdas	:		Na séde 1:692\$500			10:470\$650
Saldo que passa p mestre de 1896	ara o r se-	26:804\$166	Na succursal 270,730	1:972\$230	Transporte de animaes : Na sède 214\$290	
			Officina de pintura:	•	Na sede 214\$290 Na succursal 480\$500	
•	•	168:454\$168	Na séde 472\$390			703\$790
	-		Na succursal 120\$4?0	woodo.	Officina de ferração: Na séde 2:537\$000	
	Creditó			592\$810	Na sedc 2:537\$000 Na succursal 1:140\$950	ه د این آن به معهود اخت
Arrendamentos		1:250\$000		,		3:677\$950
Carruagens		12:025\$000			Utensilios de cocheira : Saldo desta conta	263\$630
Arreios Juros e descontos.		3:391 \$97 0 16:304 \$ 350	1100 0000000000000000000000000000000000	11:814\$570	Cocheiros e moços:	2004000
Fardamentos		4 80 \$9 00	Pharmacia:		Na séde 9:242\$200	
Multas e avarias.		1\$000		90\$000	Na succursal. 6:807\$819	16:050\$019
Animaes Carros de praça n	a succursal	7:005\$000 772\$000	Animaes:	•	Officina de pintura :	10.000ψ010
Onnibus idem		77\$740	Na sede 52:1925000		Na scie 1:597\$300	. 5:
Trato de anima	es:		Na succursal 42:876\$350	95:069\$350	Na succursal 1:888\$660	3:485\$960
Na séde	1:748\$200		Carruagens:	<i>55</i> .068@550	Fardamentos:	
Na succursal	2:419\$760	4:167\$960	Na séde 252:157\$190		Saldo desta conta	415\$500
Alugueis Remis	A	يغ يادان رفيدت ه	Na succursal 101:313\$230	awa	Pharmacia: Idem	250\$525
Na séde		the second	Armoinge	353:470\$420	Abatimentos:	
Na succursal		21:960\$540	Arreios: Na. séde 33:239\$900	*	Idem	1:059\$080
		and the second	Na séde 33:239\$900 Na succursal 12:688\$870		Despeza de cocheira: Na séde 1:796\$760	
Alug u eis: Na séde	64-3164000			45:928\$770	Na séde 1:796\$760 Na succursal 2:182\$610	
Na succursal	8:471\$000	72:787\$000	Moveis e utensilios: Na sede 2:072\$030			3 :949\$4 00
		.*	Na sede 2:072\$030 Na succursal 703\$950		Despezas geraes: Na séde 6:839\$329	
Lucros e perda Abatimentos:	808\$130			2:775\$980	Na séde 6:839\$329 Na succursal 3:071\$560	
Saldo do 1º se-	2009120	ar d	Forragens:			9:910\$889
mestre. de	har Maren	60.620470			Forragens: Na séde 13:521\$186	•
1895	27:422\$578	28:230\$708	Na succursal 201\$000	415\$000		
		168:454\$16	Contas correntes:	- '		32:218\$421
		. <u> </u>	Diversos devedores	176:154\$96		
S. E. ou O.—R bro de 1895.— <i>E</i> .	10 de Janeiro <i>Cubrão</i> direc	o, 31 de dezem etor-verente -		2.223:576\$50		
Augusto Gomes I	Netto, guarda	-livros.	$A = \epsilon_{Ap}$.			10:263\$400
y				•		•

Setembro-1897

Lucros e perdas		Posse das cocheiras em Pe-		Companhia Internacional
Depreciação nas seguintes contas:		tropolis:		
Animaes:	. * :	Bemfeitorias nas cocheiras de Petropolis :		Contas a pagar: 13:630\$840
5 % 100:073\$ 5:003\$650 Carruagens:		IdemBens hypothecados:	24 968\$610	Diversos credores 125:206\$857
2 1/2 % */ 362:533\$750 9:063\$330		Acções da companhia :		Saldo para o lo semestre de
Arrelos : 2 1/2 %		Idem Ex-director gerente Emilio	40:000\$000	
/47:105\$400 1:177\$630 Fardamentos: 1 1/2 /		de Barros : Idem	129:687\$850	2.243:69\$528
⁸ / 12:117 2 500 302 \$ 930	٠	Camara Municipal de Pe- tropolis:		S. E ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1893.—E. Cybrão, director-gerente.— A. Gomes Netto, guarda-livros.
Officials de pintura: 2,1/2 % / 608\$ 15\$190		Idem	_	******
Officina de correeiro:		Dinheiro em cofre Succursal de Petropolis : Saldo desta conta	1:264\$992 16:565\$860	DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 (DE DEZEMBRO DE 1896
2 1/2 % */ 1:916\$400 47\$900	•	Officina de ferração : Existencia conforme inven-	15.1	Debito
Utensilios e cocheira:		tario	361\$240	Animaes: 15:295\$500
2 1/2 °/ ₀ °/ 2:022\$700 50\$470		Existencia na séde conforme o inventario. 360\$590	1	Impostos: Saldo desta conta 528\$000
Moveis e utensilios:		Idem na suc- cursal 117\$320	1	Despezas judiciaes: 339\$560
2 1/2 °/。 •/ 2:847\$150 71\$170		Officina de correeiro: Idem na sede 1:370\$850	*,	Seguros: Idem 1:280\$300 Honorarios:
Officina de ferração:		Idem succursal. 450\$890	1:821\$740	Idem
2.1/2 % / 380\$ 9\$500	15:741\$770	Companhia Internacional Commercio e Industria c/de-	*	Ordenados: Idem
Saldo que passa para o 2º semestre de 1896	3:119\$097	posito, saldo desta conta Obras na cocheira de Cat-	100\$000	# Officina de ferração: Idem
ANTINOT MATERIAL ANTINOT AND A	148:194\$971	tete : Idem	44:885\$276	Idem
Credito		Utensilios de cocheira : Existenciana		Idem
Animaes:		séde conforme o inventario 1:650\$090	1	Idem 1:262\$932 Pharmacia:
Saldo desta conta	3:541\$100	Idem na succur- sal	1:832\$420	Idem
Carruagens: Idem	1:190\$500	Fardamentos : Existencia nasede	#* 	Idem na séde 11:995\$060 Na succursal 6:967\$362
Arreios: Idem Diversas contas:	600\$000	conforme o in-' ventario 8:871\$630		Officina de pintura:
Abatimentos	570\$736	ldem na succur- sal 3:133\$260	12:.04\$890	Na sede 2:031\$990 Na succursal 1:410\$940
Idem	40\$000	Forragens: Idem na séde \$06\$000 Na succursal 296\$000	1:102\$000	——————————————————————————————————————
Na succursal	2:200\$000	Pharmacia: Existencia de remedios	9\$750	Na succursal 2:524\$140
Saldo desta conta Omnibus:	14:849\$245	Moveis e utensilios: Existencia na sede conforme		7:927\$130 Forragens:
Idem	24\$634	o inventario. 2:020\$230 Idem na succur-		Na séde 19:999\$628 Na succursal 9:178\$262
Idem	101\$300	sal 686\$360	2:706\$590	29:177\$990 Officina de segeiro:
Na séde 7:700\$000 Na succursal. 9:620\$290		Animaes: Idem na séde 52:449\$640		Ne séde 6:552\$320 Na succursal 2:348\$800
Trato de animaes :	17:320\$290	Na. succursal 39:692\$600	92:142\$240	Officina de correeiro:
Na séde 1:559\$200 Na succursal 6:433\$560	0004-ra0	Carruagens: Idem na séde 258:360\$830		Na séde 7:375\$480 Na succursal 1:547\$990
Alugueis:	7:992\$760	Idem na succur- sal 94:172\$880	352:533\$710	Despezas de cocheira: 9:879\$240
Na sede 55:471\$000 Na succursal 17:189\$240	72:660\$240	Arreios:	,	Na sede: 2:879\$240 Na succursal 1:272\$560
Lucros e perdas:	72.000.3£40	Idem na sede 32:543\$730 Idem na succur-	4 ⊏ . ca9# ~ 20	Transporte de auimaes: Na sede 237\$300
Saldo do 2º semestre de 1895	26:804\$166	sal 13:119\$990	45:663\$720	Na succursal 518\$810 ——— 756\$110
	148:194\$971	Contas correntes: Diversos devedores	188:662\$980	Lucros e perdas— Depre- ciação nas seguintes contas:
S. E. ou O.—Rio de Janeiro, de 1896.—E. Cybrão, director-go	erente.—Au-{	•	2.243:690\$528	Carruagens: 3 1/2 % s/
gusto Gomes Netto, guarda-livro	S.	Passivo		365:319\$900 12:786\$190 Animaes:
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO	DE 1896	Capital:		2 1/2 °/。 s/ 94:504\$850 2:362\$610
Activo		7.500 ac ões dovalor nominal de 200\$000	1.500:000\$	Arreios; Idem s/
Accionistas : Entradas a realizar	711:700\$000	Fiança da directoria: Saldo desta conta	60:000\$000	46:834\$580 1:170\$860 Fardamentos:
Immoveis: Saldo desta conta	134:164\$750	TTwo of books	250:000\$000	Idem s/ 12:312\$700 307\$810
Acções caucionadas : Idem	1	ldemDividendos:	3:294\$000	Moveise utensilios:
Despezas de incorporação : Idem,		Letras a pagar:	41:080\$300	Idem s/ : 69\$390 69\$390
				• • •

Utensilios de cocheira:	1
2 1/2 °/ ₀ s/ 1:879\$400 46\$980	
Pharmacia: Idem s/ 10\$ 250	
Officina de fer- ração: Idem s/ 370 \$500. 9 \$260	i
Officina de pin- tura:	
Idem s/592\$720. 14\$810 Officina de cor-	
reeiro: I d e m s/ 1:868\$450 46\$710	16:814\$870
	10.014,50.0
Saldo que passa para o lº se- mestre de 1897	478\$531
,	131:426\$465
Credito	
Animaes : Saldo desta conta Carruagens :	4:748\$140
Idem	22:329\$480
Iden:	2:536\$310
Juros e descontos: Saldo desta conta Omnibus:	10:429\$440
īdem	295182
Multas e avar as :	50\$000
Diversas contas : Abatimentos	559\$576
Alugueis Remisa: Na séde 10:778\$000	
Na séde 10:778\$000 Na succursal 950\$000	11:728\$000
Alugueis:	
Na séde 58:408\$000 Na succursal 7:578\$020	65:986\$020
Trato de ani-	ļ
maes : Na séile 5:088\$100	
Na succursal 3:566\$620	8:052\$720
Carros da praça:	1:258\$000
Na succursal Lucros e perdas: Saldo desta conta em 30 de	1:200\$000
Saldo desta conta em 30 de junho de 1896	3:119\$097
•	131:426\$465
Rio de Janeiro, 31 de dezemb	ro de 1896.—
TI O I w. 11ton managed	Angueta Ga-

E. Cybrao, director gerente. - Augusto Gomes Netto, guar Ja-livros.

Bank für Brasilianische Deutschland

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1897 A -42---

Activo	
Contas correntes garantidas. Caixa matriz, filiaes e agen-	5.609:264\$990
cias	20.206:090\$746
Lettras a receber	5.591:352\$658
Ditas descontadas	15.902:119\$675
Ditas caucionadas	2.014:299\$860
Valores caucionados	4.669:890\$600
Valores depositados	8.355:627\$490
Caixa: Em moeda corrente	23.048:939\$376
	85. 397:585\$ 395
Passivo	
Capital (um marco-1\$000).	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.	13.707:430\$293
Ditas correntes sem juros Caixa matriz, filiaes e cor-	9.816:605\$355
respondentes	20.586:843\$337
Depositos a prazo fixo Titulos em caução e depo-	12.077:075\$923
sito	15.039:817\$950
Diversas contas	4.169:812\$537
DIVERBUS CUIIVAS	4.108.0123037
	85.397:585\$395

S. E. ou O.— Os directores, Krah.— Petersen.

Banque Française du Brésil

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1897

Activo	
Filiaes e agentes	40.379:117\$020
Lettras a receber	699:593\$267
Lettras descontadas	3.784:420\$480
Contas correntes garan-	· ·
tidas	769:890\$765
Diversas contas	46.697:186\$205
Em moeda corrente	12.617:730\$978
	104.947:938\$715
Passivo	
Capital realizado	2.500:000\$000
Caixa matriz e filiaes	42.257:652\$350
Contas correntes com ju-	
_ ros	11.173:382\$233
Contas correntes garan-	#40 000 tmar
tidas	769:890\$765
Lettras a pagar	167:054\$410
Titulos em caução	601:620\$000
Diversas contas	47:478:338\$957
	104.947:938\$715

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1897.— O director, L. Housset.— O chefe da contabilidade, Albert Caharet.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.249

Gaveta <u>d</u>e Segurança Electrica

A Gaveta ou Cofre de Segurança Eletrica é um apparelho destinado a guardar toda qua-lidade de valores com verdade ra segurança. furccionando com as seguintes condições:

la, fechadura verdadeira no fundo ou qualquer uma parte da gaveta ou cofre;

2ª, fec'nadara falsa na frente;

34, qualquer um que intentar abril-a com chave ou gazúa nada consegue e obtem-se aviso;

4º, sahindo um milimetro da posição na-tural sem se abrir dá aviso;

5°, ninguem mais do que o dono ou pessoa de confiança abre

6ª, não querendo o dono, nem a pessoa de

confiança abre; 7°, o quadro-registro póde-se collocar a qualquer uma distancia da gaveta;
8°, embora advinhe-se a combinação de abertura, nenhum resultado tira se;

9º, caso de ser cortados os fios conductores

o dono poderá abrir; 10°, Póde-se deixar a gaveta em disposição de abrir desde qualquer uma distancia;

11º, o mechanismo é construido forte e

seguro; 12°, o mesmo que assenta a gaveta ou cofre não abre si o dono não quizer.

THEORIA E MECHANISMO

Funda se simplesmente a Gaveta ou cofre de Segurança Electrica na tracção de um

eletro-iman sobre o ferro ou aço. Compõe-se a dita gaveta ou cofre de duas partes essenciaes: fechadura e quadro-re-

gistro.

O mechanismo da fechadura forma-se de um electro-iman I collocado em um circuito galvanico, cujo electro-iman (fig. 14), passando corrente atrae o extremo a do braço menor a c da alavanca a b; no extremo b do braço maior c b da dita alavanca encontra-se engamaior c o da dita alavanca encontra-se enga-tada a fechedura, a qual encontra-se munida de uma caixa de ferro com o fim de que sejam os movimentos com a divida direcção e invariaveis, dando maior facilidade dous pequenos cylindros que estão aos lados respe-tivos da fechadura; a qual entra na caixa i; não permittindo nesta posição abrir a gaveta, estando fechada desta fórma.

Quando pelo circuito e electro-im n I passa corrente galvanica, o extremo é atraido pelo electro-iman (fig. 2) se levantando o braço

maior, puxando pela fechadura, a qual sahe então da caixa de engate; em cuja posição abre-se a gaveta.

Quer na fig. 1a, quer na 2a ve-se no extremo do braço menor da alavanca um peso com o fim de di ninuir a resistencia da fechadura e augmentar a potencia ou effeito do electro iman I.

A fig. 3², representa a gaveta em suas cinco partes A,B,C.D estendidas. Na parte l², veem-se cous contactos de platina pertencentes a um circuito, o qual termina em uma ca mpainha de aviso, funccionando esta no mesmo tempo que estes

sejam unidos p.)r uma chave de gazua.

A parte representa o fundo com caixa onde engata a fechadura; esta caixa tem de folga um ou dous centimetros com dous contactos de circuito que vão-se unir com o circuito da campainha; resultando disto, que ao puxar pela gaveta sem se abrir sobre um ou dous milimetros de sua posição natural, aper-tando então a mesma fechadura os contactos m, m' dando immediatamente aviso a campainha.

A fig. 4ª, representa o quadro-registro, o qual (visto por dentro) não é outra cousa do que um circuito cortado em seis (ou mais) que um circuito cortado em seis (ou mais) partes; constituindo as laminas A.E.F.B. e as molas de aço e, m, n, um só e verdadeiro fio conductor que se pode cortar e unir nos pontos de contacto fe, gm, hn, gyrando em me a volta os simicylindros S, tornando a posição c, m, n, ficando desta forma interrom-

pido o circuito.

A fig. 5, represe ita o quadro-registro visto por fora com seis botões gir torios cujos mo-vimentos seguem os simicyl ndros S (fig. 4°), a brindo ou fechando o circuito. Estes botões, quer esteja aberto quer fechado o circuito, sempre conservam a mesua posição, semdo portanto, impossível, conhecer quies foram virados para inte romper a corrente. Desta forma acontece que si os inumeros 1,2,3,estão abert s (ou cortada a linha em tres pontos: é preciso unir os ditos pontos virando os botões pertencentes, para unir a ,inha; porem si alen de unir estes tres pontos, vira-se um só dos outros botões, corta se de novo e não póde passar a corrente.

O mencionado quadro deve-se compor de tantos registros quantas são as lettras do alphabeto para se obter toda qualidade de com-

binações.

A fg. 6', representa a gaveta em conjuncto com a fecha ura falsa marcada na frente, podendo-se construir de d'fferentes forma quer sejam gavetas quer cofres.

Em resumo declaro como caracter distin-

ctivo da invenção:

lo, uma gaveta ou cofre com fechadura que funcciona por tracção electrica

2', o quadro-registro de combinação que corta a circuito em tantos pontos quantos

são os registros ;

3°, Fechadura falsa que da immediatamente aviso quando se intentar abrir com chave falsa ou gazúa;

4°, disposição dos circuitos em forma de obter aviso, caso de puxar pela gaveta ou cofre não conseguindo abril-a.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1897 - Miguel Luncher Escribano.

ANNUNCIOS

Companhia Segurança Previdencia

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão da rua do Hospicio n. 174 (Banco de Credito Brazileiro), para resolverem sobre uma proposta apresentada por diversos accionistas. De accordo com o art. 21 dos estatutos, serão

precisos dous terços do capital, visto im-portar a referida proposta na reforma dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1897.— O presidente, Nuno Alvares.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.